



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

DFD I - SEI - Área Requisitante

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - SEI (GERAL)

OBJETO
Descrição sucinta do objeto da contratação/aquisição: Contratação de serviços não continuados de manutenção corretiva de ventilador pulmonar utilizado para tratamentos em Unidades Assistenciais do Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, com fulcro no Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 , que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
Área Requisitante (Diretoria / Chefia de Divisão): SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA	
Responsável pela demanda: RICARDO ZUCCHI	Matrícula/SIAPE: 2341626
E-mail: ricardo.zucchi@ebserh.gov.br	Telefone: (62) 3269-8463

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
Nome: RICARDO ZUCCHI	Matrícula/SIAPE: 2341626
Cargo: Chefe do Setor de Engenharia Clínica	Lotação: Setor de Engenharia Clínica
E-mail: ricardo.zucchi@ebserh.gov.br	Telefone: (62) 3269-8463
Nome: RICARDO DE CAMARGOS LOPES	Matrícula/SIAPE: 1175304
Cargo: Engenheiro Clínico	Lotação: Setor de Engenharia Clínica
E-mail: ricardo.camargos@ebserh.gov.br	Telefone: (62) 3269-8520
Nome: MARIANA RAMOS CORREA	Matrícula/SIAPE: 2300384
Cargo: Chefe da Unidade de Compras	Lotação: Unidade de Compras
E-mail: mariana.correa@ebserh.gov.br	Telefone: (62) 3269-8274
...	
Por este instrumento declaro ter ciência da minha indicação como integrante da Comissão	

de Planejamento formada para contratação/aquisição deste serviço/material, conforme preconiza o art. 41, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

Cientes.

<i>(assinado eletronicamente)</i> RICARDO ZUCCHI Chefe do Setor de Engenharia Clínica	<i>(assinado eletronicamente)</i> RICARDO DE CAMARGOS LOPES Engenheiro Clínico	<i>(assinado eletronicamente)</i> MARIANA RAMOS CORREA Chefe da Unidade de Compras
------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------

MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Considerando o estado de Emergência de Saúde Pública declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), o Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH está se preparando para receber os pacientes contaminados com o Coronavírus (COVID-19), sendo necessário a revisão e manutenção do equipamento ventilador pulmonar conforme listado abaixo, de forma a aumentar a capacidade do HC-UFG-EBSERH para oferecer tratamento para esses pacientes.

QUANTITATIVOS DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Prestação de serviço de manutenção com fornecimento de peças para os equipamentos relacionados abaixo:

PATRIMONIO	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	N. SERIE
000503	VENTILADOR PULMONAR	MAQUET	SERVO-S	15087

PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO DO MATERIAL

Após a emissão de nota de empenho.

ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Prestar assistência médica aos pacientes admitidos no Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH durante o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

ENCAMINHAMENTO E PARECER

Considerando a relevância e oportunidade do objeto de contratação em relação aos objetivos estratégicos, bem como as necessidades da área requisitante, encaminha-se à autoridade competente da área administrativa, para:

1. decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;
2. indicar Integrante da área administrativa, se for o caso, para composição da Equipe de Planejamento da Contratação; e
3. instituir a equipe de planejamento da contratação/aquisição, mediante portaria.

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Camargos Lopes, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 20/04/2020, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 22/04/2020, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Zucchi, Chefe de Setor**, em 22/04/2020, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6329201** e o código CRC **1A91B59B**.

Referência: Processo nº 23760.006621/2020-52 SEI nº 6329201

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006621/2020-52

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Pelos motivos/justificativas apresentadas autorizo a formalização de demanda 6329201.

Adm. Marcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 22/04/2020, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6351168** e o código CRC **C8B92F12**.

Referência: Processo nº 23760.006621/2020-52 SEI nº 6351168

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS**INSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJ. DA CONTRATAÇÃO**

Processo nº 23760.006621/2020-52

1. DECISÃO SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Gerente Administrativa do HC-UFG/EBERH no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria SEI nº 039, de 31/01/2020, do Superintendente do HC/EBSERH, considerando a avaliação realizada pelo Setor de Engenharia Clínica no Documento Formulação de Demanda - DFD (SEI 6329201) , **APROVA** o prosseguimento da presente contratação, em razão de sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos deste Órgão e as necessidades da Área Requisitante.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA ADMINISTRATIVA

Integrante Administrativo:	Ricardo de Camargos Lopes	Mariana Ramos Correa
E-mail:	ricardo.camargos@ebserh.gov.br	mariana.correa@ebserh.gov.br
Telefone:	62 3269-8520	62 3269-8274

3. INSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com o disposto no Art. 40, inciso III, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, instituo a Equipe de Planejamento da Contratação, composta pelos seguintes membros:

- I - **Integrante Requisitante:** Ricardo Zucchi, conforme documento SEI nº 6329201
- II - **Integrante Administrativo:** Ricardo de Camargos Lopes, conforme identificado acima
- III - **Integrante Administrativo:** Mariana Ramos Correa, conforme identificado acima.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 23/04/2020, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Camargos Lopes, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 23/04/2020, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Zucchi, Chefe de Setor**, em 23/04/2020, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 23/04/2020, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6353409** e o código CRC **84B23186**.

Referência: Processo nº 23760.006621/2020-52

SEI nº 6353409

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
 Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
 Goiânia-GO, CEP 74605-020
 - <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Análise de Riscos - SEI

Processo nº 23760.006621/2020-52

MAPA DE RISCOS

RISCO 1		
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Id	Dano	
1	Danos ao equipamento	
Id	Ação Preventiva	
1	Previsão de ressarcimento	
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Aplicação de sanções e cobrança de ressarcimento	Setor de Engenharia Clínica do HC Setor de Administração do HC

Em cumprimento ao disposto no art. 38 da [Instrução Normativa nº 1, de 04 de abril de 2019](#), emitida pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, o presente documento segue aprovado e assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação (SEI nº 4474121).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 23/04/2020, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Camargos Lopes, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 23/04/2020, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Zucchi, Chefe de Setor**, em 23/04/2020, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6353455** e o código CRC **406C2034**.

Referência: Processo nº 23760.006621/2020-52 SEI nº 6353455

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Estudo Técnico Preliminar da Contratação - SEI

Processo nº 23760.006621/2020-52

ESTUDOS PRELIMINARES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de referência a contratação de empresa especializada para **prestação de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças em ventilador pulmonar**, conforme dados abaixo, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus:

ITEM	SERVIÇO
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VENTILADOR PULMONAR MAQUET SERVO-S PATRIMONIO 000503

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

2.1. Não há no Hospital das Clínicas outros instrumentos de planejamento que possam subsidiar a contratação dos serviços objeto deste Estudo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Deverá ser executada manutenção corretiva no equipamento, de forma a eliminar os problemas apresentados pelos mesmos e recolocando-os em perfeitas condições de uso. Essa intervenção compreende a substituição de peças e componentes necessários, além de ajustes, reparos e testes de funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante.

3.2. Deverão ser executados os serviços conforme descrição abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM VENTILADOR PULMONAR, SUBSTITUIÇÃO DO KIT DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA 5000 HORAS, CÉLULA DE OXIGÊNIO, MÓDULO DE BATERIA, CABO DE COMUNICAÇÃO CÉLULA DE OXIGÊNIO. LIMPEZA, REVISÃO E TESTES FUNCIONAIS.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

4.1. A contratação pretendida alinha à política que o Governo Federal vem implantando na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

4.2. A contratação de empresa especializada se faz imprescindível para oferecer o devido suporte e peças originais necessárias para a manutenção desses equipamentos, garantindo dessa forma a restauração do funcionamento dos mesmos e possibilitando a continuidade dos serviços oferecidos por esta instituição.

4.3. A empresa Agimed é representante exclusiva da Maquet para manutenção desses equipamentos, conforme documento SEI 6355180. A carta anexada a este processo é válida até 31 de dezembro de 2019, porém em razão do COVID-19 a empresa não tem previsão de quando chegará a nova carta. Devido à urgência de conserto desses equipamentos devido ao surto de coronavírus, solicita-se que o mesmo seja realizado por **DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**.

5. ESTIMATIVA DE PREÇO DO SERVIÇO

5.1. Foi elaborada estimativa de custos conforme a tabela abaixo, tomando como base orçamento do representante exclusivo para manutenção deste equipamento (SEI 5984043).

PATRIMONIO	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	N. SERIE	VALOR SERVIÇOS	VALOR PEÇAS	VALOR TOTAL
000503	VENTILADOR PULMONAR	MAQUET	SERVO-S	15087	R\$ 660,00	R\$ 10.711,00	R\$ 11.371,00

5.2. Relação de peças:

PEÇA	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
KIT MANUTENÇÃO 5000H	1	R\$ 1.875,00	R\$ 1.875,00
CÉLULA DE OXIGÊNIO	1	R\$ 2.280,00	R\$ 2.280,00
MÓDULO DE BATERIA	2	R\$ 2.903,00	R\$ 5.806,00
CABO DE COMUNICAÇÃO CÉLULA DE OXIGÊNIO	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
TOTAL			R\$ 10.711,00

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Contratação de empresa especializada para **prestação de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças em ventilador pulmonar da marca Maquet**.

7. PARCELAMENTO DO SERVIÇO

7.1. Considerando as características dos serviços não haverá parcelamento ou individualização da solução.

8. JUSTIFICATIVA DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Considera-se que é dever o Gestor Público promover o correto funcionamento dos equipamentos e principalmente a segurança dos pacientes que são submetidos aos procedimentos realizados neste Hospital das Clínicas.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

9.1. Não há necessidade de adequação do ambiente deste Hospital das Clínicas para implantação dos serviços de manutenção objetos deste Estudo.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

10.1. Não há no âmbito deste Hospital das Clínicas contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. Declara esta equipe de planejamento que a contratação pretendida é viável, sendo a mesma imprescindível uma vez que é necessário que o equipamento objeto desta contratação esteja plenamente funcionais para a execução dos serviços deste Hospital das Clínicas.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 23/04/2020, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Camargos Lopes, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 23/04/2020, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Zucchi, Chefe de Setor**, em 23/04/2020, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6353492** e o código CRC **E88CD3CD**.

Referência: Processo nº 23760.006621/2020-52 SEI nº 6353492

DECLARAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. ("Getinge"), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.028.137/0001-30, com sede à Avenida Manuel Bandeira, nº 291, Bloco B, 2º andar – conjuntos 33 e 34, Vila Leopoldina, CEP 05317-020 na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, devidamente representada nos termos do seu contrato social, vem, por meio deste, informar que a empresa **AGIMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R T-36, 3182, Setor Bueno, município de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.852.519/0001-96 ("Prestadora"), é uma empresa contratada pela Getinge para a prestação de serviços técnicos, sendo que seus empregados são treinados e certificados, individualmente, pela Getinge.

A Prestadora está habilitada para a prestação de serviços técnicos no Distrito Federal para todos produtos Getinge com exceção da Linha Infection Control e no Estado do Mato Grosso e Estado de Goiânia para a realização de manutenção e/ou reparação dos produtos, abaixo descritos ("Produtos"):

- (i) Mesa cirúrgica, modelos: Alphaclassic Pro, Magnus, Meera, Betaclassic, Yuno, Yuno II, Betastar, Alphastar Pro, Othesus e Alphamaquet.
- (ii) Focos modelos: Volista, Lucea, HLed, Blue e Power led.
- (iii) Estativas sistema de integração: Alphaport, Modutec, Moduevo, AV Compact, AV Conference, Tegrís e PLG.
- (iv) Ventiladores pulmonares: Servo-I, Servo-U, **Servo-S**, Servo-N, Servo-AIR.
- (v) Autoclaves Modelos: Getinge GSS67, Getinge GSS67, Stericool.
- (vi) Equipamento de anestesia: Flow-i e Flow-C.

Considerando que:

- (i) Nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº16/2013 e Instrução Normativa nº 08/2013, ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que, respectivamente, aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e estabelece a abrangência da aplicação dos seus dispositivos,



apenas o fabricante e representantes autorizados podem operar a instalação e/ou assistência técnica de equipamentos médicos;

- (ii) A Prestadora é uma empresa com Contrato de Prestação de Serviços e Contrato de Distribuição firmados com a Getinge do Brasil para a realização de serviços técnicos de manutenção e compra de peças originais dos Produtos, possuindo todos os equipamentos apropriados e profissionais habilitados para a realização de qualquer serviço de manutenção e/ou reparação nestes Produtos.

A Getinge declara que, exceto a própria Getinge, não há outra empresa na Região de Atuação da Prestadora (Distrito Federal, Estado do Mato Grosso e Estado de Goiânia) que atenda aos requisitos e especificações técnicas e de qualidade para a prestação dos serviços técnicos com certificação do fabricante e peças originais para os Produtos acima listados, tendo em vista a complexidade e especificidade da manutenção e reparo dos Produtos importados e distribuídos pela Getinge no Brasil.

O presente documento é válido até 31 de dezembro de 2019.

São Paulo, 25 de julho de 2019.

GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Aurelio Kalaes Carmona

CPF/MF sob o nº 263.378.398-89

Marcio Mazon

CPF/MF sob o nº 171.530.628-74

2º

Tabelião de Notas - Anderson Henrique Teixeira Nogueira
Rua Rego Freitas, 133 - Vila Buarque - São Paulo - SP
CEP 01220-010 - Fone: (11) 3357-8844 - Fax: (11) 3221-0720

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de:

AURELIO KALAES CARMONA

MARCIO MAZON XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sao Paulo, 30/07/2019

Em testemunho da Verdade

Sem valor economico

R\$ 12,50

2219167607 SULANITA MARIA DE SALES FERREIRA, ANULA ESTE DOCUMENTO



Getinge do Brasil Ltda.

Av. Manuel Bandeira, 291, Bloco B
São Paulo, SP
Brasil

Phone: +55 11 2608-7400

Email:marcio.mazon@getinge.com

www.getinge.com



Page 2 of 2



Cliente: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás
CNPJ: 15.126.437/0026-00
A/C: Eng. Ricardo C. Lopes - Setor de Engenharia Clínica
E-mail: Ricardo.Camargos@ebserh.gov.br
Tel: (62) 3269-8463

Goiânia-GO, 18 de março de 2020.

Prezado Ricardo,

É com muita satisfação que vamos lhe apresentar nossa proposta que segue abaixo, preços prazos e condições.

Atenciosamente,

Andréia Estelita Perné
Diretora Comercial
(62) 99952-6467



AGIMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO LTDA.
CNPJ: 03.852.519.0001-96 I.E. 10.347.864-7.
Rua T-36 Qd 147 Lt 1/2 Sala 13–Ed. Aquários Center, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP 74.223-052 – Tel(62) 3091-4700
www.agimed.com.br



Servo-s N/S: 15087

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS				
CÓDIGO	QTD	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
MCC06532621	01	KIT MANUTENÇÃO 5000H	R\$ 1.875,00	R\$ 1.875,00
MCC06640044	01	CÉLULA DE OXIGÊNIO	R\$ 2.280,00	R\$ 2.280,00
MCC06487180	02	MÓDULO DE BATERIA	R\$ 2.903,00	R\$ 5.806,00
MCC06487958	01	CABO DE COMUNICAÇÃO CÉLULA DE OXIGÊNIO	R\$ 750,00	R\$ 750,00
*****	01	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE VENTILADOR MARCA MAQUET.	R\$ 660,00	R\$ 660,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			R\$ 11.371,00	

CONDIÇÕES DA VENDA

Forma de Pagamento: à vista antecipado.

Prazo de entrega das peças: de 10 a 120 dias. (Peças sujeitas a importação)

Prazo de entrega do serviço: Imediato, mediante disponibilização das peças.

Validade da Proposta: 30 dias.

Dados bancários:

Banco SICCOOB.

CNPJ: 03.852.519.0001-96

Agencia:3285-9; Conta corrente: 55.208-9.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Agimed Comércio de Equipamento Ltda.

CNPJ: 03.852.519/0001-96

Cliente de acordo em: ____/____/____

Ass. e carimbo do responsável pelo cliente



AGIMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO LTDA.

CNPJ: 03.852.519.0001-96 I.E. 10.347.864-7.

Rua T-36 Qd 147 Lt 1/2 Sala 13–Ed. Aquários Center, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP 74.223-052 – Tel(62) 3091-4700

www.agimed.com.br

Comprovante Solicitação de Compra

Número da Solicitação: **202000145**

Data da Solicitação: 23/04/2020

Tipo de Aquisição: EQUIPAMENTO

Modalidade: DISPENSA DE LICITACAO

Submodalidade: ART. 4

Grupo: SERVICOS

UASG: 155904 - HC-UFG / HOSPITAL DAS CLINICAS DE GOIAS

Centro de Custo Solicitante: ENGENHARIA CLINICA

Itens da Solicitação

Ítem	Código	Nome / Descrição	Unid. Medida	Qtd. Autor.
1	3181	SERVICO-DE MANUTENCAO COM FORNECIMENTO DE PECAS EM VENTILADOR PULMONAR MAQUET SERVO-S PATRIMONIO 000503	UNIDADE	1
2	13991	KIT MANUTENCAO 5000H VENTILADOR MAQUET SERVO-S- -	UNIDADE	1
3	13988	CELULA DE O2 PARA VENTILADOR MAQUET SERVO-S- -	UNIDADE	1
4	13989	MODULO DE BATERIA PARA VENTILADOR MAQUET SERVO-S- -	UNIDADE	2
5	13990	CABO DE COMUNICACAO CELULA DE OXIGENIO- -	UNIDADE	1

Ass. do Responsável: _____

Data: 23/04/20

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23760.006621/2020-52

TERMO DE REFERÊNCIA - SEI

PROCESSO Nº 23760.003903/2020-06

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste termo de referência a contratação de empresa especializada para **prestação de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças em ventilador pulmonar**, conforme dados abaixo, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus:

ITEM	SERVIÇO
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VENTILADOR PULMONAR MAQUET SERVO-S PATRIMONIO 000503

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o estado de Emergência de Saúde Pública declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), o Hospital das Clínicas da UFG está se preparando para receber os pacientes contaminados com o Coronavirus (COVID-19). Dessa forma, é necessário a manutenção de equipamento ventilador pulmonar para tratamento dos pacientes.

2.2. Considerando a grave situação que o Brasil tem vivido no enfrentamento da pandemia do coronavírus, e que o prazo de realização de um procedimento licitatório convencional para a aquisição desses materiais é muito longo face às necessidades imediatas para tratamento de uma quantidade de pacientes muito maior do que o habitual, solicita-se que este processo seja realizado através de dispensa de licitação e em caráter de emergência, de acordo com a Lei 13.979/2020.

2.3. A contratação de empresa especializada se faz imprescindível para oferecer o devido suporte e peças originais necessárias para a manutenção desses equipamentos, garantindo dessa forma a restauração do funcionamento dos mesmos e possibilitando a continuidade dos serviços oferecidos por esta instituição.

2.4. A empresa Agimed é representante exclusiva da Maquet para manutenção desses equipamentos, conforme documento SEI 6355180. A carta anexada a este processo é válida até 31 de dezembro de 2019, porém em razão do COVID-19 a empresa não tem previsão de quando chegará a nova carta. Devido à urgência de conserto desses equipamentos devido ao surto de coronavírus, solicita-se que o mesmo seja realizado por **DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência são de natureza comum, atendendo o disposto no Art. 1º da Lei 10.520/2002.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Deverá ser executada manutenção corretiva no equipamento, de forma a eliminar os problemas apresentados pelos mesmos e recolocando-os em perfeitas condições de uso. Essa intervenção compreende a substituição de peças e componentes necessários, além de ajustes, reparos e testes de funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante.

4.2. Dados dos Equipamentos:

PATRIMONIO	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	N. SERIE
000503	VENTILADOR PULMONAR	MAQUET	SERVO-S	15087

4.3. Deverão ser executados os serviços conforme descrição abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM VENTILADOR PULMONAR, SUBSTITUIÇÃO DO KIT DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA 5000 HORAS, CÉLULA DE OXIGÊNIO, MÓDULO DE BATERIA, CABO DE COMUNICAÇÃO CÉLULA DE OXIGÊNIO. LIMPEZA, REVISÃO, TESTES FUNCIONAIS E EMISSÃO DE LAUDO DE FUNCIONALIDADE.

4.4. Relação de peças :

PEÇA	QTDE
KIT MANUTENÇÃO 5000H	1
CÉLULA DE OXIGÊNIO	1
MÓDULO DE BATERIA	2
CABO DE COMUNICAÇÃO CÉLULA DE OXIGÊNIO	1

4.5. Os serviços deverão ser executados em até 10 dias;

4.6. A garantia dos serviços executados e das peças trocadas deverá ser de 90 dias;

4.7. A CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico assinado, que deve constar a identificação dos equipamentos, os defeitos encontrados, as peças substituídas, os serviços executados, a data de execução e as condições do equipamento ao término do serviço.

5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

5.1. O custo estimado para a aquisição tem caráter sigiloso, conforme disposto no Art. 34 da Lei 13.303/2016 e no art. 13 do Regulamento de Licitações e Contrato da Empresa Brasileira de Hospitalares - EBSEERH.

5.2. A estimativa de preços para a contratação será realizada será feita pelo setor competente deste HC/EBSEERH, por meio de pesquisa de nos moldes da Instrução Normativa nº 05/2014, alterada pela de nº 03/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Na proposta de preços deverá constar:

6.1.1. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.1.2. O prazo de entrega do objeto, que será de no máximo 10 (dez) dias contados da data de envio do Pedido de Fornecimento.

6.1.3. Os proponentes deverão computar no valor dos serviços e produtos os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advêm do fornecimento e instalação dos produtos, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos.

6.1.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.5. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços unitários.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Compras verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

8.1.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

8.1.3. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes.

8.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Compras reputará a empresa inabilitada, por falta de condição de participação.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Cometerá infração administrativa, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEERH, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, a Contratada que no decorrer da contratação:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a proposta;

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significantes para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do item(s) inadimplido (s);

- 9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação;
- 9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 9.4. O valor da multa, quando aplicada poderá ser deduzido dos pagamentos devidos pela contratante ou ainda cobrado judicialmente;
- 9.5. Após notificada da multa a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento;
- 9.6. Não sendo quitado e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União;
- 9.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade ficarão a cargo do Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 9.8. As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da Autoridade Competente para aplicar a sanção;
- 9.9. A entrega do material em desacordo com a especificação contratada, constatada a qualquer tempo e momento, caracteriza não entrega do material e descumprimento contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento;
- 9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999;
- 9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;
- 9.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 23/04/2020, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Camargos Lopes, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 23/04/2020, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Zucchi, Chefe de Setor**, em 23/04/2020, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6355554** e o código CRC **ED10E481**.

Referência: Processo nº 23760.006621/2020-52 SEI nº 6355554

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006621/2020-52

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Aprovo o Termo de Referência 6355554, conforme subdelegação de competências previstas na Portaria SEI 039/2020.

Ao Setor de Administração para prosseguimento do processo.

Adm. Marcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 23/04/2020, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6368239** e o código CRC **BAED2136**.

Referência: Processo nº 23760.006621/2020-52 SEI nº 6368239

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006621/2020-52

Interessado: Setor de Engenharia Clínica do HC-UFG/EBSERH

Do Setor de Administração do HC-UFG/EBSERH

À Unidade de Compras HC-UFG/EBSERH

Encaminhe-se este processo à Unidade de Compras para realizar pesquisa de preços visando a aquisição dos equipamentos descrito na solicitação de compras, nos moldes IN 5/2014, alterada pela IN 03/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG.

instruir o processo com a necessária documentação para realizar a contratação (pesquisa de preços, mínimo de três orçamentos válidos, regularidade fiscal e trabalhista, declaração de que a empresa não empresa menores de 18 anos em atividades insalubres, perigosas ou em horário noturno, etc.).

Após, retornar o processo a este Setor de Administração.

Valterson Oliveira da Silva
Chefe do Setor de Administração
HC-UFG/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Valterson Oliveira da Silva, Chefe de Setor**, em 23/04/2020, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6369959** e o código CRC **3E69A5D0**.

Referência: Processo nº 23760.006621/2020-52 SEI nº 6369959

Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Enviado em: quinta-feira, 23 de abril de 2020 13:22
Para: herminio@agimed.com.br
Assunto: URGENTE, MANUTENÇÃO DE VENTILADOR PULMONMAR, DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTº4 lei nº 13.979, 202000145
Anexos: proposta agimed.pdf; TR manutenção de ventilador pulmonar.pdf; carta de exclusividade.pdf; DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.docx

Solicito vossa gentileza para que seja enviado COM URGÊNCIA proposta em anexo assinada com forma de pagamento 30 dias via depósito bancário e prazo de entrega das peças e serviços em, 10 dias de acordo com o termo de referência , favor enviar também carta de exclusividade atualizada , pois a atual venceu 31/12/2019 .

Favor enviar também;

*contrato social

*SICAF atualizado

* *declaração preenchida e assinada de inexistência de fatos impeditivos(em anexo)

Cordialmente,
Wilson Martins Vasconcelos Junior
Assistente administrativo HC-UFG/EBSERH.
(62) 3269 8349

Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Enviado em: quinta-feira, 23 de abril de 2020 14:41
Para: FISCALMAQUET@MAQUET.COM; amanda.toldo@getinge.com; COMERCIAL@COMPREHENSE.COM.BR; rita@comprehense.com.br; IONTECHMANAUIS@HOTMAIL.COM; LICITACAO@LOCMED.COM.BR; licitacao2@locmed.com.br; FISCAL@LUMIARSAUDE.COM.BR; alexsandra.mani@lumiarsaude.com.br; proel@proelhospitalar.com.br; soraya@proelhospitalar.com.br; bioenge@gmail.com; administracao@climatec-ne.com.br; procimed@procimed.com.br; comercial@goldcarebrasil.com.br; diretoria@geetaengenharia.com.br; DANILO.PAES@BPLTDA.COM.BR; contato@lmbiotecnologia.com.br
Assunto: URGENTE, MANUTENÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR, DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTº4 lei nº 13.979, 202000145
Anexos: TR manutenção de ventilador pulmonar.pdf; DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.docx

Solicito vossa gentileza para que seja enviado COM URGÊNCIA proposta assinada para contratação de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças de ventilador pulmonar MAQUET SERVO-S PATRIMONIO 000503 com validade da proposta de 30 dias, forma de pagamento 30 dias via depósito bancário e prazo de entrega das peças e serviços em, 10 dias de acordo com o termo de referência

Favor enviar também;

*contrato social

*SICAF atualizado

* *declaração preenchida e assinada de inexistência de fatos impeditivos(em anexo)

Cordialmente,
Wilson Martins Vasconcelos Junior
Assistente administrativo HC-UFG/EBSERH.
(62) 3269 8349

Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: Herminio <herminio@agimed.com.br>
Enviado em: terça-feira, 28 de abril de 2020 11:04
Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Assunto: Re: URGENTE, MANUTENÇÃO DE VENTILADOR PULMONMAR, DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTº4 lei nº 13.979, 202000145

Prezado,

Conforme falamos com Sr Ricardo
Estamos no aguardo da carta exclusividade.
Sem previsão...

Cordialmente

Herminio Perné
[062982231311](tel:062982231311)

Enviado via UOL Mail Pro

Assunto: URGENTE, MANUTENÇÃO DE VENTILADOR PULMONMAR, DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTº4 lei nº 13.979, 202000145

De: compras.hcgo@ebserh.gov.br

Enviado em: 23 de abril de 2020 13:21

Para: herminio@agimed.com.br

Solicito vossa gentileza para que seja enviado COM URGÊNCIA proposta em anexo assinada com forma de pagamento 30 dias via depósito bancário e prazo de entrega das peças e serviços em, 10 dias de acordo com o termo de referência , favor enviar também carta de exclusividade atualizada , pois a atual venceu 31/12/2019 .

Favor enviar também;

*contrato social

*SICAF atualizado

* *declaração preenchida e assinada de inexistência de fatos impeditivos(em anexo)

Cordialmente,
Wilson Martins Vasconcelos Junior
Assistente administrativo HC-UFG/EBSERH.
(62) 3269 8349

Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Enviado em: quinta-feira, 7 de maio de 2020 11:05
Para: herminio@agimed.com.br
Assunto: URGENTE, MANUTENÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR, DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTº4 lei nº 13.979, 202000145
Anexos: TR manutenção de ventilador pulmonar.pdf; DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.docx; proposta agimed.pdf

Solicito vossa gentileza para que seja enviado COM URGÊNCIA proposta assinada para contratação de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças de ventilador pulmonar MAQUET SERVO-S PATRIMONIO 000503 com validade da proposta de 30 dias, forma de pagamento 30 dias via depósito bancário e prazo de entrega das peças e serviços em,10 dias de acordo com o termo de referência

Favor enviar também;
*contrato social
*SICAF atualizado

* *declaração preenchida e assinada de inexistência de fatos impeditivos(em anexo)

Cordialmente,
Wilson Martins Vasconcelos Junior
Assistente administrativo HC-UFG/EBSERH.
(62) 3269 8349



Cliente: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás
CNPJ: 15.126.437/0026-00
A/C: Eng. Ricardo C. Lopes - Setor de Engenharia Clínica
E-mail: Ricardo.Camargos@ebserh.gov.br
Tel: (62) 3269-8463

Goiânia-GO, 11 de maio de 2020.

Prezado Ricardo,

É com muita satisfação que vamos lhe apresentar nossa proposta que segue abaixo, preços prazos e condições.

Atenciosamente,

Andréia Estelita Perné
Diretora Comercial
(62) 99952-6467

Andréia Estelita Perné
Diretora Comercial /CEO
Agimed com equip LTDA
CNPJ 03 852 519/0001-96
(62) 3091-4700



AGIMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO LTDA.
CNPJ: 03.852.519.0001-96 I.E. 10.347.864-7.
Rua T-36 Qd 147 Lt 1/2 Sala 13—Ed. Aquários Center, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP 74.223-052 – Tel(62) 3091-4700
www.agimed.com.br



Servo-s N/S: 15087

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS				
CÓDIGO	QTD	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
MCC06532621	01	KIT MANUTENÇÃO 5000H	R\$ 1.875,00	R\$ 1.875,00
MCC06640044	01	CÉLULA DE OXIGÊNIO	R\$ 2.280,00	R\$ 2.280,00
MCC06487180	02	MÓDULO DE BATERIA	R\$ 2.903,00	R\$ 5.806,00
MCC06487958	01	CABO DE COMUNICAÇÃO CÉLULA DE OXIGÊNIO	R\$ 750,00	R\$ 750,00
*****	01	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE VENTILADOR MARCA MAQUET.	R\$ 660,00	R\$ 660,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			R\$ 11.371,00	

CONDIÇÕES DA VENDA
<p>Forma de Pagamento: à vista antecipado.</p> <p>Prazo de entrega das peças: de 10 a 120 dias. (Peças sujeitas a importação)</p> <p>Prazo de entrega do serviço: Imediato, mediante disponibilização das peças.</p> <p>Validade da Proposta: 30 dias.</p> <p>Dados bancários: Banco SICCOB. CNPJ: 03.852.519.0001-96 Agencia:3285-9; Conta corrente: 55.208-9.</p>

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Agimed Comércio de Equipamento Ltda.

CNPJ: 03.852.519/0001-96

Cliente de acordo em: ____/____/____

Ass. e carimbo do responsável pelo cliente



AGIMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO LTDA.

CNPJ: 03.852.519.0001-96 I.E. 10.347.864-7.

Rua T-36 Qd 147 Lt 1/2 Sala 13-Ed. Aquários Center, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP 74.223-052 – Tel(62) 3091-4700

www.agimed.com.br



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.852.519/0001-96
Razão Social: AGIMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: AGIMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 17/09/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	08/09/2020
FGTS	Validade:	10/07/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	26/06/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/03/2018 (*)
Receita Municipal	Validade:	31/01/2018 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/05/2020 09:44:25

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AGIMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ: **03.852.519/0001-96**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

OPCAO	DESCRICAO	INFORME OS CAMPOS		
----	-----	---1---	---2---	---3---
1	CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE	X	X	
2	CONSULTA POR TERMO DO NOME			X
----	-----	-----	-----	-----

OPCAO: 1 1- CGC...: 03852519
 2- CPF...: _____
 3- TERMO DO NOME: a) _____
 b) _____
 c) _____

OBS: Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para tornar mais rapida a consulta.

ENTRA/ENTER=SEGUE
PF1/13=S.O.S

PF3/15=RETORNA
PF12/24=ENCERRA

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

AGIMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME

ANDREIA ESTELITA PERNE, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, residente e domiciliado na Rua 10 nº 887 Aptº. 304 Condomínio Itanhagua Palace Setor Oeste Goiânia – GO CEP 74.120-020, portadora da Cédula de Identidade nº 1.955.300, expedida pela SSP - GO e do C.P.F. nº 467.388.001-34, nascida em 17/06/1970, filha de Hermínio Perne Filho e de Luiza Paiva Perne, e

GILMA PERNE PAULINO, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua 10 nº 887 Aptº. 304 Condomínio Itanhagua Palace Setor Oeste Goiânia – GO CEP 74.120-020, portadora da Cédula de Identidade nº 4828055, expedida pela SSP - GO e do C.P.F. nº 009.047.711-13, nascida em 19/08/1986, filha de Gilmar Santana Paulino e de Andréia Estelita Perne, únicas sócias da empresa **AGIMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, com sede na Rua T 36 nº 3182 Qd. 147 Lt. ½ Sala 13 E 17 Setor Bueno Goiânia – GO CEP 74.223-052, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE 52 2 0168538-1 em 30/05/2000 e no C.N.P.J. sob o nº 03.852.519/0001-96, resolvem de comum acordo, proceder a alteração do seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica criada neste ato a filial nº 01, com sede na Avenida Jequitibá nº 685 Loja 45 Edf. Bahamas Center Bairro Águas Claras Brasília – DF CEP 71.929-540., sem capital destacado, com objetivo de: ATACADO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA, INSTRUMENTOS HOSPITALARES E CORRELATOS, COMÉRCIO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA EM METAL, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMERCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS

Para Uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2019 15:03 SOB Nº 20190666501.
PROTOCOLO: 190666501 DE 30/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904577043. NIRE: 52201685381.
AGIMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 01/10/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

LÚDICOS E RECREATIVOS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E ARTIGOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, COLETIVA E SEGURANÇA, COMERCIO E PRODUTOS DE PAPELARIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E CORRELATOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato social, não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Em virtude das alterações realizadas, consolida-se o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ANDREIA ESTELITA PERNE, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, residente e domiciliado na Rua 10 nº 887 Aptº. 304 Condomínio Itanhagua Palace Setor Oeste Goiânia – GO CEP 74.120-020, portadora da Cédula de Identidade nº 1.955.300, expedida pela SSP - GO e do C.P.F. nº 467.388.001-34, nascida em 17/06/1970, filha de Hermínio Perne Filho e de Luiza Paiva Perne, e

GILMA PERNE PAULINO, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua 10 nº 887 Aptº. 304 Condomínio Itanhagua Palace Setor Oeste Goiânia – GO CEP 74.120-020, portadora da Cédula de Identidade nº 4828055, expedida pela SSP - GO e do C.P.F. nº 009.047.711-13, nascida em 19/08/1986, filha de Gilmar Santana Paulino e de Andréia Estelita Perne, únicas sócias da empresa **AGIMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, com sede na Rua T 36 nº 3182 Qd. 147 Lt. ½ Sala 13 E 17 Setor Bueno Goiânia – GO CEP 74.223-052, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE 52 2 0168538-1 em 30/05/2000 e no C.N.P.J. sob o nº 03.852.519/0001-96.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **AGIMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem como nome de fantasia: **AGIMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem sede na Rua T 36 nº 3182 Qd. 147 Lt. 1 e 2 Salas 13 e 17 Edifício Aquarius Center Setor Bueno Goiânia – GO CEP 74.223-052.

Para Uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2019 15:03 SOB Nº 20190666501.
PROTOCOLO: 190666501 DE 30/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904577043. NIRE: 52201685381.
AGIMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 01/10/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: A empresa possui **filial nº 01** na Avenida Jequitibá nº 685 Loja 45 Edf. Bahamas Center Bairro Águas Claras Brasília – DF CEP 71.929-540, sem capital destacado, com objetivo de: ATACADO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA, INSTRUMENTOS HOSPITALARES E CORRELATOS, COMÉRCIO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA EM METAL, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMERCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS LÚDICOS E RECREATIVOS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E ARTIGOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, COLETIVA E SEGURANÇA, COMERCIO E PRODUTOS DE PAPELARIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E CORRELATOS.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade tem por objetivo ATACADO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA, INSTRUMENTOS HOSPITALARES E CORRELATOS, COMÉRCIO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA EM METAL, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMERCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS LÚDICOS E RECREATIVOS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E ARTIGOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, COLETIVA E SEGURANÇA, COMERCIO E PRODUTOS DE PAPELARIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E CORRELATOS.

CLÁUSULA SEXTA: A empresa iniciou suas atividades em 01/06/2000, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Capital Social é no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) dividido em 55.000 (cinquenta e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído da seguinte forma:

NOME	COTAS	VALOR R\$	TOTAL R\$
ANDREIA ESTELITA PERNE	54.725	R\$ 1,00	R\$ 54.725,00
GILMA PERNE PAULINO	275	R\$ 1,00	R\$ 275,00
TOTAL	55.000	R\$ 1,00	R\$ 55.000,00

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade dos sócios será limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão pela integralização do capital social na forma do Artigo 10.52 do Código Civil.

Para Uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2019 15:03 SOB Nº 20190666501.
PROTOCOLO: 190666501 DE 30/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904577043. NIRE: 52201685381.
AGIMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 01/10/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

CLÁUSULA NONA: A administração da empresa é exercida somente pela sócia **ANDREIA ESTELITA PERNE**, na qualidade de administradora, podendo representá-la em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e bem como praticar todos os atos de interesse da sociedade, inclusive para movimentação de contas bancárias sendo a assinatura individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: As sócias tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observando a legislação do imposto de renda, em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica expressamente proibido o uso da sociedade em negócios alheios aos objetivos sociais, ficando vedado avais de fiança e endossos de favor ou atos semelhantes, sob pena de nulidade dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Entre as sócias as quotas de capital, serão livremente transferíveis. A retirada de uma delas só se fará por transferência de suas quotas a terceiros, que poderá ser feita após a sócia remanescente renunciar o direito preferência que lhe é assegurado em igualdade, preços e condições, tendo, portanto um prazo de 90 (noventa) dias, para decidir o que lhes convir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: No caso de morte de uma das sócias a sociedade não se dissolverá, proceder-se-á de acordo com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica designado o dia 31 de dezembro de cada ano civil, para a realização do balanço geral da sociedade, com a apuração dos lucros ou prejuízos que serão suportados ou divididos pelas sócias, na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A Administradora **ANDREIA ESTELITA PERNE**, declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia – GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, para registro na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG.

Goiânia – GO, 28 de Agosto de 2019.

Para Uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2019 15:03 SOB Nº 20190666501.
PROTOCOLO: 190666501 DE 30/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904577043. NIRE: 52201685381.
AGIMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 01/10/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA
HABILITAÇÃO e DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF**

Goiânia-GO, 12 de maio de 2020.

Ref. Seleção para dispensa de licitação

Proponente: AGIMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA 03.852.519/0001-96.

Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a inidoneidade da proponente.

Declaramos também nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 anos.

Andréia Estelita Perné

Andréia Estelita Perné
Diretora Comercial /CEO
Agimed com equip LTDA
CNPJ 03 852 519/0001-96
(62) 3091-4700

AGIMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO LTDA.

CNPJ: 03.852.519.0001-96 I.E. 10.347.864-7.

Matriz: Rua T-36 Qd 147 Lt 1/2 Sala 13 – Ed. Aquários Center, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP 74.223-052 – Tel (62) 3091-4700

Filial: Avenida Jequitibá Lote 685 loja 45 - Edifício Bahamas Center - Águas Claras - DF CEP 71.929-540 – Tel (61) 3522-2401

www.agimed.com.br



Cliente: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás
CNPJ: 15.126.437/0026-00
A/C: Eng. Ricardo C. Lopes - Setor de Engenharia Clínica
E-mail: Ricardo.Camargos@ebserh.gov.br
Tel: (62) 3269-8463

Goiânia-GO, 11 de maio de 2020.

Prezado Ricardo,

É com muita satisfação que vamos lhe apresentar nossa proposta que segue abaixo, preços prazos e condições.

Atenciosamente,

Andréia Estelita Perné
Diretora Comercial
(62) 99952-6467

Andréia Estelita Perné
Diretora Comercial /CEO
Agimed com equip LTDA
CNPJ 03 852 519/0001-96
(62) 3091-4700



AGIMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO LTDA.
CNPJ: 03.852.519.0001-96 I.E. 10.347.864-7.
Rua T-36 Qd 147 Lt 1/2 Sala 13–Ed. Aquários Center, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP 74.223-052 – Tel(62) 3091-4700
www.agimed.com.br



Servo-s N/S: 15087

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS				
CÓDIGO	QTD	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
MCC06532621	01	KIT MANUTENÇÃO 5000H	R\$ 1.875,00	R\$ 1.875,00
MCC06640044	01	CÉLULA DE OXIGÊNIO	R\$ 2.280,00	R\$ 2.280,00
MCC06487180	02	MÓDULO DE BATERIA	R\$ 2.903,00	R\$ 5.806,00
MCC06487958	01	CABO DE COMUNICAÇÃO CÉLULA DE OXIGÊNIO	R\$ 750,00	R\$ 750,00
*****	01	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE VENTILADOR MARCA MAQUET.	R\$ 660,00	R\$ 660,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			R\$ 11.371,00	

CONDIÇÕES DA VENDA
<p>Forma de Pagamento: 30 dias DDF.</p> <p>Prazo de entrega das peças: de 10 a 120 dias. (Peças sujeitas a importação)</p> <p>Prazo de entrega do serviço: Imediato, mediante disponibilização das peças.</p> <p>Validade da Proposta: 30 dias.</p> <p>Dados bancários: Banco SICCOOB. CNPJ: 03.852.519.0001-96 Agência: 3333; Conta corrente: 155.208-2.</p>

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Agimed Comércio de Equipamento Ltda.

CNPJ: 03.852.519/0001-96

Cliente de acordo em: ____/____/____

Ass. e carimbo do responsável pelo cliente



AGIMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO LTDA.
 CNPJ: 03.852.519.0001-96 I.E. 10.347.864-7.
 Rua T-36 Qd 147 Lt 1/2 Sala 13-Ed. Aquários Center, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP 74.223-052 – Tel:(62) 3091-4700
www.agimed.com.br

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006621/2020-52

Interessado: Setor de Engenharia Clínica

Assunto: **Parecer técnico**

1. Solicitamos a emissão de parecer técnico, as documentações para análise são apresentadas no(s) documento(s) 6717332 , referentes ao(s) item(ns) 1 a 5 deste processo de dispensa de licitação.
2. Após retornar o processo para a Unidade de Compras.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Martins Vasconcelos Junior, Assistente Administrativo**, em 13/05/2020, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6717360** e o código CRC **E8373DD0**.

Referência: Processo nº 23760.006621/2020-52 SEI nº 6717360

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006621/2020-52

Em atenção à solicitação da Unidade de Compras, informo que a proposta está de acordo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Camargos Lopes, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 13/05/2020, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6717731** e o código CRC **277B16BC**.

Referência: Processo nº 23760.006621/2020-52 SEI nº 6717731

MÉDIA

R\$ 1.642,11

MEDIANA

R\$ 1.706,00

MENOR

R\$ 808,42

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar Ano da Compra

25 of 250241

2019, 2020

Item 1

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00062/2019	00001	Inexigibilidade de Licitação	5428	MANUTENCAO APARELHOS MEDICOS - HOSPITALARES	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VENTILADOR PULMONAR INTERMED, MODELO INTER- NEO, PATRIMÔNIO 113760, CONTEMPLANDO A TROCA DE PEÇAS.	SERVIÇO	1	R\$808,42	INTERMED EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	150232 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO/UFSC	16/04/2019
00030/2018	00156	Pregão	5428	MANUTENCAO APARELHOS MEDICOS - HOSPITALARES	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS: VENTILADOR PULMONAR; MARCA : LEISFUNG;	SERVIÇO	8	R\$1.532,00	PROSSERV - COMERCIO E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160482 - 1A. BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA/RR	24/10/2019

00020/2019	00001	Dispensa de Licitação	5428	MANUTENCAO APARELHOS MEDICOS - HOSPITALARES	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS VENTILADORES PULMONARES DA MARCA IVENT.	UNIDADE	7	R\$1.880,00	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	153152 - HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFRJ	30/04/2019
00401/2019	00002	Dispensa de Licitação	15792	INSTALACAO / MANUTENCAO - EQUIPAMENTO ELETROELETRONICO	MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO DO VENTILADOR PULMONAR LEISTUNG (INSTALAÇÃO, MANUTENÇA O EQUIPAMENTO ELETROELETRÔNICO).	UNIDADE	1	R\$2.348,00	NEOMEDICAL TECNICA LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120016 - GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	21/11/2019

MÉDIA

R\$ 2.330,67

MEDIANA

R\$ 1.954,71

MENOR

R\$ 1.004,91

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

KIT DE MANUTENÇÃO REPLACEMENT TUBING PARA ANALISADOR DE ORTOFOSFATO\, COMPATÍV EL COM EQUIPAMENTO ANALISADOR DE ORTOFOSFATO\, MODELO SÉRIES 5000\, MARCA HACH 46982-33., 131855 - KIT MANUTENÇÃO PREVENTIVA VESPEL D 10\, CÓDIGO 2200641\, PEÇA PARA REPO SIÇÃO., KIT DE MANUTENÇÃO 5000H\, MCC06532621

Ano da Compra

2019, 2020

Item 2

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00017/2019	00001	Inexigibilidade de Licitação	8184	CORTA - FIO	KIT DE MANUTENÇÃO 5000H, MCC06532621	UNIDADE	5	R\$1.004,91	GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.	FUNDACAO OSWALDO CRUZ	254447 - MS-INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA/FIOCRUZ/RJ	28/05/2019
00243/2019	00069	Pregão	196630	FLUORÍMETRO	KIT DE MANUTENÇÃO REPLACEMENT TUBING PARA ANALISADOR DE ORTOFOSFATO, COMPATÍV EL COM EQUIPAMENTO ANALISADOR DE ORTOFOSFATO, MODELO SÉRIES 5000, MARCA HACH 46982-33.	UNIDADE	1	R\$1.954,71	HEXIS CIENTIFICA LTDA	DISTRITO FEDERAL	974200 - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF CAESB	21/01/2020

00022/2019	00002	Inexigibilidade de Licitação	150648	PEÇA/COMPONENTE FONTE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA	131855 - KIT MANUTENÇÃO PREVENTIVA VESPEL D 10, CÓDIGO 2200641, PEÇA PARA REPOSIÇÃO.	UNIDADE	1	R\$4.032,40	BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA.	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	153028 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	07/05/2019
------------	-------	------------------------------	--------	------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------	---------	---	-------------	-----------------------------------	---------------------------------	------------------------------------------	------------

MÉDIA

R\$ 2.514,53

MEDIANA

R\$ 2.514,53

MENOR

R\$ 1.729,05

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

CÉLULA DE OXIGÊNIO ANALOX MODELO: 9100-9212-94, CÉLULA DE OXIGÊNIO ANALOX MODELO: 9100-9212-2, CÉLULA DE OXIGÊNIO ANALOX MODELO: 9100-9212-5H, CELULA DE OXIGENIO PARA VENTILADOR PULMONAR - PURITAN BENNETT 760/840 - COD: A N-PSR-11 CODINST 70873, CÉLULA DE OXIGÊNIO, MCC06640044

Ano da Compra

2019

Item 3

Quantidade total de registros: 2

Registros apresentados: 1 a 2

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00017/2019	00003	Inexigibilidade de Licitação	8184	CORTA - FIO	CÉLULA DE OXIGÊNIO, MCC06640044	UNIDADE	2	R\$1.729,05	GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.	FUNDACAO OSWALDO CRUZ	254447 - MS-INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA/FIOCRUZ/RJ	28/05/2019
00009/2019	00007	Pregão	131326	ACESSÓRIO / PEÇA MERGULHO	CÉLULA DE OXIGÊNIO ANALOX MODELO: 9100-9212-2	UNIDADE	5	R\$3.300,00	VIPENS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI	COMANDO DA MARINHA	791590 - CENTRO DE INSTR.E ADESTR.ALM.ATILA M.ACHE	07/08/2019

MÉDIA

R\$ 3.907,58

MEDIANA

R\$ 3.913,50

MENOR

R\$ 2.000

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

Ano da
Compra

MÓDULO BATERIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MODULO DE EXPANSÃO PARA SISTEMA UPS, COM CAPACID A, MÓDULO BATERIA, QUANTIDADE BATERIA 24, CAPACIDADE BATERIA 9 AH, TENSÃO NOMINAL 12 V, MÓDULO BATERIA, QUANTIDADE BATERIA 2, CAPACIDADE BATERIA 40 AH, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GABINETE, CONECTOR DE ENGATE RÁPIDO COM CABO, BAT E, MÓDULO BATERIA, TENSÃO NOMINAL BIVOLT 100/240 V, CONECTOR ENTRADA IEC 350 C14, CONECTOR SAÍDA IEC 320 C13, AUTONOMIA BATERIA 75 MIN, TEMPO RESPOSTA MÁX.12 MS, TAXA TRANSFERÊNCIA MÁX.28 MS, CONSUMO ENERGIA 6 E 40 W, APLICAÇÃO STORAGE DELL CX3-10C

2019, 2020

Item 4

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00007/2019	00001	Dispensa de Licitação	362278	MÓDULO BATERIA	MÓDULO BATERIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MODULO DE EXPANSÃO PARA SISTEMA UPS, COM CAPACID A	PEÇA	1	R\$2.000,00	CIRURTEC HOSPITALAR LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	153290 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA/UFMG	15/02/2019
00048/2019	00002	Dispensa de Licitação	362278	MÓDULO BATERIA	MÓDULO BATERIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MODULO DE EXPANSÃO PARA SISTEMA UPS, COM CAPACID A	UNIDADE	1	R\$2.937,00	GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA.	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	168004 - INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL/FPV/	09/08/2019
00179/2019	00001	Dispensa de Licitação	362278	MÓDULO BATERIA	MÓDULO BATERIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MODULO DE EXPANSÃO PARA SISTEMA UPS, COM CAPACID A	UNIDADE	1	R\$4.890,00	FGP SOLUTIONS EIRELI	COMANDO DA MARINHA	783810 - CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM NATAL	17/06/2019

Relatório gerado dia: 13/05/2020 às 10:30

Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

00008/2019	00004	Pregão	362278	MÓDULO BATERIA	MÓDULO BATERIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MODLULO DE EXPANSÃO PARA SISTEMA UPS, COM CAPACID A	UNIDADE	15	R\$5.803,31	CLI DIGITAL LTDA	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ	200119 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-RS	02/03/2020
------------	-------	--------	--------	----------------	------------------------------------------------------------------------------------------------	---------	----	-------------	------------------	-----------------------------------------------	------------------------------------------------------	------------

MÉDIA

R\$ 1.286,05

MEDIANA

R\$ 668,14

MENOR

R\$ 328,69

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

CABO PARA CELULA MICROAUTOLAB III, CABO PARA SENSOR DE O2 (DE REPOSIÇÃO)\, CÓDIGO 1009-5570-000, CJ CABO P/ CELULA \, CÓDIGO 450603001482, CJ. CABO P/ CELULA DE OXIGENIO

Ano da Compra

2019, 2020

Item 5

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00010/2019	00010	Inexigibilidade de Licitação	8184	CORTA - FIO	CABO PARA SENSOR DE O2 (DE REPOSIÇÃO), CÓDIGO 1009-5570-000	UNIDADE	2	R\$328,69	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARE	FUNDACAO OSWALDO CRUZ	254447 - MS- INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA/FIOCRUZ/RJ	26/04/2019
00004/2020	00002	Inexigibilidade de Licitação	1716	PLACA CORTE	CJ CABO P/ CELULA , CÓDIGO 450603001482	UNIDADE	4	R\$668,14	PROMOVENDO COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES	155911 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE	09/03/2020
00035/2019	00001	Inexigibilidade de Licitação	150210	POTENCIOSTATO	CABO PARA CELULA MICROAUTOLAB III	UNIDADE	1	R\$2.861,33	METROHM BRASIL INSTRUMENTACAO ANALITICA LTDA.	FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS	154502 - FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	18/11/2019

Com a finalidade de orientar os procedimentos administrativos para atender a(s) solicitações em anexo, realizamos a seguinte pesquisa de preços de mercado.

Nº SOLICITAÇÃO: 202000145																	
ITEM	CODIGO SAMNET	CODIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	PREÇO 1	V. UNIT.	PREÇO 2	V. UNIT.	PREÇO 3	V. UNIT.	PREÇO 4	V. UNIT.	ULTIMA COMPRA	V. UNIT.	VALOR DE REFERENCIA	V. TOTAL
1	3181		SERVICO - DE MANUTENCAO COM FORNECIMENTO DE PECAS EM VENTILADOR PULMONAR MAQUET SERVO-S PATRIMONIO 000503	1	UNIDADE	HOSPITAL UNIVERSITARIO UFSC	808,42	COMANDO MILITAR DA AMAZONIA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	1.532,00	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFRJ	1.880,00	GRUPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE S J CAMPOS	2.348,00			R\$ 1.642,11	R\$ 1.642,11
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS																	
2	13991		KIT MANUTENCAO 5000H VENTILADOR MAQUET SERVO-S	1	UNIDADE	MS-INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA / FIO CRUZ/ RJ	1.004,91	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	1.954,71	ESCOLA DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS	4.032,40					R\$ 2.330,67	R\$ 2.330,67
3	13988		CELULA DE O2 PARA VENTILADOR MAQUET SERVO-S	1	UNIDADE	MS-INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA / FIO CRUZ/ RJ	1.729,05	CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO ALMIRANTE ATILMA CHE	3.300,00							R\$ 2.514,53	R\$ 2.514,53
4	13989		MODULO DE BATERIA PARA VENTILADOR MAQUET SERVO-S	2	UNIDADE	FACULDADE DE ODONTOLOGIA - UFG	2.000,00	INDUSTRIA DE MATERIA L BELICO DO BRASIL/ FPV	2.937,00	CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM NATAL	4.890,00	SUPERINTENDENCIA REGIONAL POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - RS	5.803,31			R\$ 3.907,58	R\$ 7.815,16

Wilson Martins V. Junior
Assistente Administrativo
Compras - HC-UFG/EBSEH

5	13990	CABO DE COMUNICACAO CELULA DE OXIGENIO - -	1	UNIDADE	MS- INSTITUT O FERNAN DES FIGUEIRA / FIO CRUZ/ RJ	328,69	EMP- BRAS DE SERV HOSP- HOSP. UNIV GAFFREE E GUINLE	668,14	FUNDAC AO UNIVERSI DADE FEDERAL DA GRANDE DOURAD OS	2 861,33						R\$ 1 286,05	R\$ 1 286,05
VALOR TOTAL DAS PEÇAS																R\$	13 946,41
VALOR TOTAL DA PESQUISA																	R\$ 15.588,52

Goiânia, 13 de maio de 2020.

Os valores de referência foram definidos pela média dos preços encontrados.
A coluna última compra apresenta atas vigentes de pregão eletrônico.



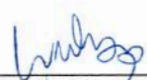
Wilson Martins Vasconcelos Junior
Assistente Administrativo
COMPRAS/HC/UFG/EBSERH

Com a finalidade de orientar os procedimentos administrativos para atender a(s) solicitações em anexo, realizamos a seguinte pesquisa de preços de mercado.

Nº SOLICITAÇÃO: 202000145																	
ITEM	CODIGO SAMNET	CODIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	PREÇO 1	V. UNIT.	PREÇO 2	V. UNIT.	PREÇO 3	V. UNIT.	PREÇO 4	V. UNIT.	ULTIMA COMPRA	V. UNIT.	MENOR PROPOSTA	V. TOTAL
1	3181		SERVICO - DE MANUTENCAO COM FORNECIMENTO DE PECAS EM VENTILADOR PULMONAR MAQUET SERVO-S PATRIMONIO 000503	1	UNIDADE	AGIMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	660,00									R\$ 660,00	R\$ 660,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO																	
2	13991		KIT MANUTENCAO 5000H VENTILADOR MAQUET SERVO-S - -	1	UNIDADE	AGIMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	1.875,00									R\$ 1.875,00	R\$ 1.875,00
3	13988		CELULA DE O2 PARA VENTILADOR MAQUET SERVO-S - -	1	UNIDADE	AGIMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	2.280,00									R\$ 2.280,00	R\$ 2.280,00
4	13989		MODULO DE BATERIA PARA VENTILADOR MAQUET SERVO-S - -	2	UNIDADE	AGIMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	2.903,00									R\$ 2.903,00	R\$ 5.806,00
5	13990		CABO DE COMUNICACAO CELULA DE OXIGENIO - -	1	UNIDADE	AGIMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	750,00									R\$ 750,00	R\$ 750,00
VALOR TOTAL DAS PEÇAS																	
VALOR TOTAL DA PESQUISA																	
																R\$ 10.711,00	R\$ 11.371,00

Goiânia, 13 de maio de 2020.

O vencedor foi definido pela menor proposta.
A coluna ultima compra apresenta atas vigentes de pregão eletrônico.



Wilson Martins Vasconcelos Junior
Assistente Administrativo
COMPRAS/HC/UFG/EBSERH

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006621/2020-52

Interessado: 155904 [HC-UFG / EBSEH] - Hospital das Clínicas de Goiás

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL

Processo nº 23760.006621/2020-52

Referência: Contratação de serviços não continuados de manutenção corretiva de ventilador pulmonar

Atesto que o presente processo, referente à contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, amolda-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao PARECER REFERENCIAL Nº 2/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSEH, cujas recomendações restam atendidas no caso concreto. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pelo órgão de assessoramento jurídico da Ebserh, conforme autorizado pela Norma Operacional CONJUR nº 01/2016.

Goiânia, 13 de maio de 2020

Mariana Ramos Corrêa
Chefe da Unidade de Compras - HCGO/EBSEH
(assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 13/05/2020, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6723106** e o código CRC **6638ECA1**.

Referência: Processo nº 23760.006621/2020-52 SEI nº 6723106

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Checklist nº 6726022/2020/UCOM/SA/DAF/GA/HC-UFG-EBSERH

Goiânia, 13 de maio de 2020.

Processo nº 23760.006621/2020-52

Referência: **Aquisição de material farmacológico. Dispensa de Licitação. Art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.**

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/NÃO	FLS.	OBS
Trata-se de aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus?	sim	6329201	
O documento para formalização da demanda foi elaborado em consonância com o art. 40, I, do RLCE?	sim	6329201	
O documento para formalização da demanda foi encaminhado à área de licitações? Obs.: a área de licitações poderá indicar colaboradores que atuam no setor para compor a equipe de planejamento da contratação, nos termos do art. 41 do RLCE.	sim	6369959	Encaminhado à Unidade de Compras
Os indicados para integrar a equipe de planejamento da contratação foram expressamente certificados, antes de formalmente designados, das suas respectivas atribuições?	sim	6353409	Os integrantes assinaram o documento de Instituição da Equipe e são os mesmos que assinam o DFD
A equipe de planejamento da contratação foi formalmente designada pela autoridade competente da área de licitações?	sim	6353409	Gerência Administrativa
A equipe de planejamento da contratação realizou a estimativa de preços? Obs.: há possibilidade de dispensa da estimativa de preços, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, nos termos do § 2º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.	sim	6722810 e 6722834	Pesquisa de preços realizada pela Unidade de Compras

Os estudos preliminares foram elaborados em consonância com o art. 43 do RLCE? Obs.: a elaboração de estudos preliminares não é exigida quando se tratar de bens comuns, nos termos do art. 4º-C da Lei nº 13.979/2020.	não exigida		art. 4º-C da Lei nº 13.979/2020.
O gerenciamento de riscos foi realizado após eventos relevantes do procedimento de contratação? Obs.: o gerenciamento de riscos da contratação somente é exigido durante a gestão do contrato, nos termos do art. 4º-D da Lei nº 13.979/2020.	não exigida		não exigida neste momento
O termo de referência foi elaborado em consonância com o art. 5º, XXXVII, do RLCE? Obs.: pode ser apresentado termo de referência simplificado, nos termos do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.	sim	6355554	termo de referência simplificado, nos termos do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.
O termo de referência foi aprovado pela autoridade competente?	sim	6355554	
A instrução dos autos contempla a razão da escolha do fornecedor e justificativa sobre o preço, em atendimento ao art. 83 do RLCE?	sim	6726173	
Há declaração de disponibilidade de recursos orçamentários?	será realizada a avaliação		DAF
Foi verificado o cumprimento das condições de habilitação estabelecidas em consonância com o art. 58 do RLCE e 7º, inciso XXXIII, da CF? Obs.: na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, pode dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, nos termos do art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020.	sim	6717228	
Foi verificada a existência das hipóteses de vedação de contratar com a Ebserh previstas no art. 19 do RLCE? Obs.: quando se tratar, comprovadamente, de fornecedora única do bem a ser			

adquirido, será possível, excepcionalmente, a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 13.979/2020.	sim	6717228	
<p>A minuta de contrato foi elaborada em consonância com o art. 87 do RLCE?</p> <p>Obs. 1: a duração do contrato será de até seis meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.</p> <p>Obs. 2: pode ser incluída previsão de que os contratados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.</p> <p>Obs. 3: é dispensável a redução a termo do contrato nas pequenas despesas de pronta entrega e pagamento - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - de que não resulte obrigações futuras ou nos casos em que a substituição por documento equivalente seja prática de mercado, nos termos do art. 95 do RLCE.</p>	não se aplica		dispensável a redução a termo do contrato - não resulte obrigações futuras ou nos casos em que a substituição por documento equivalente seja prática de mercado, nos termos do art. 95 do RLCE.
A contratação foi autorizada pelo órgão colegiado competente (Diretoria Executiva ou Colegiado Executivo)?	Será realizada a avaliação		O Superintendente encaminhará ao Colegiado Executivo
Foi observado o limite de alçada e, sendo o caso, obtida a autorização da Presidência da Ebserh?	sim	6726173	
O contrato será assinado pelas autoridades competentes (Superintendente e Gerente ou Presidente e Diretor)?	sim		nota de empenho será assinada pela GA em conjunto com o SUPRIN
Será providenciada a imediata disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020?	sim		após registro no siasg

O atestado de conformidade do processo com o Parecer Referencial foi preenchido e assinado?	sim	6723106	
---------------------------------------------------------------------------------------------	-----	---------	--

Mariana Ramos Correa
Chefe da Unidade de compras - HCGO/EBSERH
(assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 13/05/2020, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6726022** e o código CRC **51B96FFF**.

Referência: Processo nº 23760.006621/2020-52 SEI nº 6726022

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006621/2020-52

Interessado: Setor de Infraestrutura Física

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Assunto: Pesquisa de Preços. Dispensa de Licitação Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

Objeto: Urgente - Contratação de serviços não continuados de manutenção corretiva de ventilador pulmonar

Trata o presente processo de contratação do serviço supracitado para o Hospital das Clínicas de Goiás/UFG, conforme documentos de solicitação elaborados pelo Setor de Engenharia Clínica HC-UFG/EBSEERH, com aprovação da abertura e autuação do certame pela Gerência Administrativa.

Pretende-se efetivar a contratação por dispensa de licitação, com fulcro no **Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.**

A pesquisa de preços públicos foi realizada pelo Painel de preços e pode ser visualizada no documento 6722784. O quadro de pesquisa de preços públicos consta no documento 6722810. Como informado no item 4.3 do estudo preliminar a empresa possui carta de exclusividade 6353492, mas devido ao Covid não tem previsão de quando receberá uma vigente 6355180. Por esse motivo consta apenas uma proposta em nossa pesquisa. O valor da proposta está compatível com os preços públicos pesquisados.

O orçamento recebido consta no documento 6717332 e o quadro com a pesquisa no documento 6722834. A proposta vencedora foi definida pelo orçamento recebido com parecer favorável, que foi da empresa AGIMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA vencedora dos itens 01 ao 05, no valor total de R\$ 11.371,00, sendo SERVIÇOS R\$ 660,00 e PEÇAS R\$ 10.711,00.

A empresa mencionada apresentou proposta vigente, declaração que não emprega menor, declaração de inexistência de fatos supervenientes, contrato social, registro no SICAF e TCU regulares e consulta ao Cadin 6717228. Também recebeu parecer técnico favorável, 6717731.

Pelo exposto, observa-se que restam cumpridos todos os requisitos necessários para dar andamento à contratação em tela. Assim, remeto os autos ao Setor de Administração para conhecimento, sugerindo que se de acordo, os autos sejam remetidos à Divisão Administrativa e Financeira a fim de providenciar a informação quanto à disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa com a contratação estimada em **R\$ 11.371,00.**

(assinado eletronicamente)

Mariana Ramos Corrêa

Chefe da Unidade de Compras



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 13/05/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6726173** e o código CRC **39850DE5**.

Referência: Processo nº 23760.006621/2020-52 SEI nº 6726173



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

PARECER REFERENCIAL Nº 2/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSEERH

PROCESSO Nº 23477.002034/2020-90

Contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para ASSUNTO: a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

INTERESSADO: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh

Sumário Executivo

O presente Parecer Referencial tem como objeto a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A presente manifestação jurídica foi elaborada com fundamento na Constituição Federal, na Lei nº 12.550/2011, na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 13.979/2020, no Decreto nº 8.945/2016, no Decreto nº 10.282/2020 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

A dispensa de remessa do procedimento de contratação ao órgão jurídico será possível desde que a autoridade administrativa ateste que o caso concreto se amolda ao presente parecer referencial e que todas as recomendações desta manifestação restaram atendidas.

Em caso de relevante dúvida de caráter jurídico ou de situação que escape ao disposto neste opinativo, o processo administrativo poderá ser submetido pelo gestor ao órgão jurídico para análise individualizada.

Senhor Consultor Jurídico,

I - RELATÓRIO

1. O Serviço Jurídico para Assuntos Administrativos autou o presente processo com a finalidade de avaliar a possibilidade de elaboração de parecer referencial que tenha como objeto a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

2. Considerando a relevância de divulgação da manifestação jurídica referencial com a máxima urgência, a minuta não foi encaminhada aos Setores Jurídicos para contribuições, como é a prática desta Consultoria Jurídica, sendo possível a sua alteração posterior, caso haja contribuição pertinente.

3. É o relatório.

II - PERTINÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL

4. A utilização de Parecer Referencial pela Consultoria Jurídica foi prevista em sua Norma Operacional nº 01, de 23 de dezembro de 2016. Observe o seu teor:

Art. 2º As manifestações jurídicas oriundas da Consultoria Jurídica e dos Setores Jurídicos dos Hospitais Universitários serão formalizadas por meio de:

(...)

III – parecer referencial;

(...)

Art. 21. O Setor Jurídico poderá submeter a Consultoria Jurídica minuta para aprovação de Parecer Referencial cujas as questões jurídicas analisadas envolvam matérias idênticas e recorrentes.

§ 1º O Parecer Referencial é a manifestação jurídica padronizada para processos cuja matéria é repetitiva e possui solução idêntica.

§ 2º Na elaboração do Parecer Referencial é imprescindível a delimitação clara da situação fática e jurídica passível de ser enquadrada, sendo recomendável a elaboração de *checklist*, como anexo, elencando todos os pressupostos para o enquadramento, bem como todas as recomendações que devem ser cumpridas no processo.

Art. 22. O Parecer Referencial deverá ser justificado com fundamento no seguinte:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam na atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica se restringe à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Art. 23. Para fins de utilização do Parecer Referencial, a área técnica deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica.

Art. 24. A Consultoria Jurídica dará publicidade ao Parecer Referencial através do Informe previsto no art. 47, passando seu conteúdo a ser vinculante.

Art. 25. O Setor Jurídico poderá, justificadamente, solicitar à Consultoria Jurídica a revisão do Parecer Referencial.

5. Como se depreende, a Consultoria Jurídica da Ebserh previu em seu normativo a possibilidade de emissão de manifestações jurídicas referenciais, destinadas ao exame de matérias idênticas e recorrentes, nas situações em que o volume de processos impacte na atuação do órgão consultivo ou na celeridade dos serviços administrativos e a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

6. A possibilidade de emitir manifestação dessa natureza está em perfeita harmonia com o princípio da eficiência, visto que permite viabilizar o adequado enfrentamento de questões de baixa complexidade jurídica que, não obstante, costumam avolumar-se nos órgãos jurídicos da Ebserh, dificultando a dedicação de seus membros às questões jurídicas de maior relevância.

7. Em outras palavras, a adoção de manifestação jurídica referencial possibilita aos Advogados da Ebserh maior foco e priorização de temas jurídicos estratégicos e de maior complexidade, em benefício dos órgãos e autoridades assessorados. A ideia é que a Consultoria Jurídica e Setores Jurídicos possam dedicar seu tempo à análise de assuntos que exijam reflexão e desenvolvimento de teses jurídicas, desonerando-se da elaboração de pareceres repetitivos, cujas orientações são amplamente conhecidas pelo gestor.

8. Diga-se, ainda, que a utilização de Parecer Referencial se compatibiliza com a realidade dos procedimentos licitatórios em geral, dos quais emergem normalmente situações jurídicas idênticas e recorrentes e, conseqüentemente, análises repetitivas. Não por outra razão o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2.674/2014-Plenário, a seguir transcrito, referendou a viabilidade de tais manifestações:

7. Bem se sabe que a orientação do TCU a respeito da emissão dos pareceres jurídicos emitidos quanto à adequabilidade das minutas dos editais licitatórios previstos no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes.

8. A dúvida levantada pela AGU, pressupondo uma suposta obscuridade no acórdão embargado, diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na

Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de “manifestação jurídica referencial”, a qual, diante do comando do item 9.4.4, poderia não ser admitida.

(...)

11. Desse modo, a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado, pode-se esclarecer à AGU que o entendimento do TCU referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados por este Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes.

(Acórdão 2674/2014-Plenário, TC 004.757/2014-9, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014).

9. Diante de tal possibilidade, há de se considerar que a atuação da Ebserh na prestação de serviços assistenciais, nos termos previstos em seu Estatuto Social, a coloca no centro da grave situação epidemiológica enfrentada pelo Brasil atualmente, que teve declarado através da Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19).

10. A crise de saúde pública que acomete o país tem gerado o esgotamento repentino de materiais/insumos, seja em decorrência da necessidade de proteção aos profissionais da saúde, seja em face da imprescindibilidade de produtos para o tratamento dos pacientes acometidos pela Covid-19.

11. Com isso, há um fluxo cada vez maior de procedimentos que visam à aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, o que eleva, na mesma medida, o número de consultas tramitadas para a Consultoria Jurídica e Setores Jurídicos, com impacto significativo na atuação dos órgãos jurídicos, que contam com quadro reduzido de advogados.

12. Desse modo, pertinente a emissão de manifestação jurídica referencial para os casos em apreço, posto que, no cenário atual, o tema é recorrente e, como regra, exige do parecerista a mera conferência de documentos.

13. Nesse cenário, aprovado o Parecer Referencial, ficam dispensadas as análises individualizadas, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica.

14. Em reforço à conveniência da supressão da análise individualizada, vale registrar que o Parecer Referencial possibilitará maior desburocratização do procedimento, uniformização de entendimentos, eficiência do órgão jurídico e, conseqüentemente, da própria atividade administrativa, sem prejuízo da possibilidade de se proceder à análise específica em caso de dúvida de caráter jurídico externada pelo gestor ou de situação que escape ao padrão delimitado neste opinativo.

15. Cumpre também salientar a necessidade de que, para cada procedimento de contratação, seja autuado um processo administrativo autônomo, separado dos demais, devendo se proceder à juntada do presente Parecer Referencial, assim como do check-list e do atestado de conformidade a ele anexos devidamente preenchidos.

16. Ressalta-se, ainda, que o art. 23 da Norma Operacional Conjur nº 01/2016 explicita que compete à área técnica atestar que o assunto do processo é o tratado na manifestação jurídica referencial. Isso significa que não se deve adotar como praxe o encaminhamento dos processos para o órgão jurídico deliberar se a análise individualizada se faz necessária ou não, posto que o escopo da manifestação é justamente eliminar esse trâmite.

III - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

III.1 - ESCOPO

17. A presente manifestação jurídica referencial tem por escopo registrar os apontamentos a serem observados nos procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação, **com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, não alcançando as contratações de serviços, que, por suas especificidades, devem ser objeto de análise jurídica individualizada ou parecer referencial específico.**

18. Cabe esclarecer que a aplicabilidade da presente manifestação é assegurada enquanto a legislação concernente ao tema não for alterada de maneira a retirar o fundamento de validade de qualquer das

recomendações aqui presentes. A partir desse ponto, o parecer perde a eficácia, necessitando de atualização.

III.2 - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

19. Esta abordagem tem a finalidade de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função do órgão de assessoramento jurídico é justamente apontar os possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de adotar ou não a precaução recomendada.

20. Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

21. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

22. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

23. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto.

24. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. De qualquer forma, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III.3 - REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

25. De acordo com o artigo 22 da Lei nº 9.784/1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal. Devem, entretanto, ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e local de sua realização e assinatura da autoridade responsável.

26. Considerando também o uso do suporte digital no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, os atos e assinaturas passam a ser eletrônicos, sem que, contudo, tal prática represente violação aos preceitos da lei que regula o processo administrativo na Administração Pública Federal.

27. Com efeito, no que tange especificamente a procedimento licitatório, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, neste caso especialmente o art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e o RLCE.

28. Por outro lado, considerando o uso do suporte digital, os atos e assinaturas passam a ser eletrônicos e o processo deixa de ser dividido em volumes, sem que, contudo, tal prática represente violação aos preceitos da lei que regula o processo administrativo na Administração Pública Federal. Na verdade, passou-se a regulação do Decreto nº 8.539/2015 que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo.

29. No âmbito da Ebserh, é necessário que se observe os termos da Portaria-SEI nº 49, de 03 de novembro de 2017, que dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo administrativo eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), determinando o seu uso para produzir, editar, assinar, tramitar, receber e concluir documentos e processos (art. 7º); e prescreve que os documentos assinados eletronicamente serão considerados originais, para todos os efeitos legais (art. 12).

III.4 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

30. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, empresa pública federal, se sujeita ao regime jurídico das empresas estatais, notadamente à Lei nº 13.303/2016 e ao Decreto nº 8.945/2016, que apresentam normas

aplicáveis a licitações e contratos, afastando-se, em princípio, a Lei nº 8.666/1993.

31. Demais disso, em observância ao art. 40 da Lei nº 13.303/2016, foi editado o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE), que determina a sua aplicação aos procedimentos licitatórios e contratações iniciados após a sua publicação.

32. Portanto, às contratações realizadas no âmbito da Ebserh se aplicam as normas da Constituição Federal, da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 8.945/2016, do RLCE e demais normativos internos, lembrando que, nos termos do § 1º do artigo 122 do RLCE, enquanto não houver a publicação de normativos específicos para o detalhamento dos procedimentos disciplinados pelo Regulamento, "deverão ser observadas as normatizações federais pertinentes ao respectivo tema, em especial as Instruções Normativas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão".

33. Nesse contexto, cumpre, inicialmente, pontuar o que estabelece o art. 37, XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

34. Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da Constituição Federal.

35. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. As exceções previstas na Lei das Estatais incluem os casos de atividade finalística e oportunidade de negócios (art. 28, § 3º), as hipóteses de dispensa de licitação (art. 29) e as situações de inexigibilidade de licitação (art. 30).

36. No que diz respeito ao objeto do presente parecer, o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

37. Trata-se de criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no art. 78 do RLCE. O dispositivo em questão aplica-se a todas as esferas federativas, inclusive aos entes da Administração indireta, eis que oriundo de lei federal editada no exercício da competência legislativa privativa da União, prevista no art. 22, XXVII, da Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

38. A possibilidade de fixação de hipóteses de dispensa de licitação por legislação esparsa é reconhecida pela doutrina nacional. Com efeito, já aludia a esse fato JACOBY em sua célebre obra:

Há possibilidade de adventícias legislações esparsas inovarem o tema, reconhecendo outros casos de dispensa de licitação, como ocorreu com a Lei nº 8.880/94, que instituiu o Plano Real, autorizando a contratação de institutos de pesquisas sem

licitação. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, Contratação direta sem licitação, 6 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006, pp. 335-336)

39. Assim, além de ser regular a hipótese de dispensa de licitação introduzida em nosso ordenamento pela Lei nº 13.979/2020, pode ela ser utilizada pela Ebserh, nos termos avaliados por essa manifestação jurídica.

III.5 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 4º DA LEI Nº 13.979/2020

40. Fixada a validade da hipótese legal de dispensa de licitação prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e sua incidência sobre a Ebserh, cumpre analisar como será aplicada no âmbito da empresa.

41. Em vista da situação excepcional de emergência de saúde pública, a própria Lei já delimitou em quais etapas o procedimento ordinário de contratação será simplificado e quais peculiaridades deverá observar. Assim, a abordagem feita nesta manifestação considera o regramento previsto no RLCE adaptado aos termos da Lei nº 13.979/2020.

42. Nesse cenário, cabe destacar alguns aspectos gerais da hipótese que deverão ser conhecidos pela Ebserh quando da utilização da dispensa de licitação prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

43. O primeiro deles consta no **§ 1º do art. 4º, que aponta que a dispensa de licitação apresentada é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.**

44. A respeito, sabe-se que o surto global do novo coronavírus foi declarado como emergência de saúde pública de importância internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 - [https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-statement-on-ihf-emergency-committee-on-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-statement-on-ihf-emergency-committee-on-novel-coronavirus-(2019-ncov)) -, sem que exista previsão para o afastamento da medida.

45. Sobre a divulgação das contratações, **o § 2º do art. 4º estabelece que serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.**

46. É importante pontuar também que, **nos termos do art. 4º-A, a aquisição de bens não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.**

47. Por fim, uma vez que a emergência de saúde pública é evidente e de conhecimento geral, o **art. 4º-B presumiu atendidas as condições de: ocorrência de situação de emergência; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência; de forma que estas não precisam ser expressamente justificadas no procedimento de contratação.**

48. Tal medida afasta a observância do inciso I do art. 83 do RLCE, os demais elementos, entretanto, deverão ser abordados na instrução do processo:

Art. 83 O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço.

49. Feitas essas considerações de caráter geral, passamos à análise do procedimento da contratação propriamente dito.

III.6 - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

50. O Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh expressamente prevê, em seus artigos 38 a 43, que as contratações deverão ser antecedidas por planejamento prévio e detalhado, que consistirá na instrução do processo administrativo com documentação capaz de materializar a realização de estudos preliminares,

gerenciamento de riscos e documentos contendo as especificações técnicas da contratação, como anteprojeto de engenharia, Termo de Referência ou Projeto Básico.

51. Nesse ponto, é pertinente mencionar desde já que **o art. 4º-C da Lei nº 13.979/2020 dispensa a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens comuns.**

52. Por sua vez, **o art. 4º-D da Lei nº 13.979/2020 dispõe que o gerenciamento de riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.**

53. No que diz respeito ao termo de referência, **admite o art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020 que seja simplificado, apresentando apenas os itens especificados no seu § 1º, que inclui regras sobre a estimativa de preços.**

54. As etapas desse planejamento serão apresentadas na sequência, consoante exigido pelo RLCE e pela Lei nº 13.979/2020, e devem ser integralmente observadas pela áreas técnica e demandante.

III.6.1 - Documento para formalização da demanda

55. De acordo com o art. 40, I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, integra o procedimento inicial do planejamento da contratação a elaboração de documento para formalização da demanda pelo setor requisitante da contratação que contemple:

- a) a justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
- b) a quantidade inicialmente estimada de bens ou serviços a ser contratada;
- c) a previsão de data em que deve ser iniciada a execução do objeto; e
- d) a indicação de colaboradores, entre empregados, servidores cedidos ou em exercício na Ebserh, para compor a equipe que irá conduzir o planejamento da contratação e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos contratos, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento, observado o disposto no § 1º do art. 41;

56. O setor requisitante do objeto deve, portanto, elaborar documento que apresente os elementos acima transcritos e encaminhá-lo à área de licitações, que poderá indicar colaboradores que atuam no setor para compor a equipe de planejamento da contratação (art. 41 do RLCE).

57. Ressalte-se que, a teor do art. 41, § 1º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, os colaboradores indicados para compor a equipe de planejamento da contratação devem reunir as "competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros".

III.6.2 - Designação formal da equipe de planejamento da contratação

58. Com a indicação dos colaboradores que comporão a equipe de planejamento da contratação, a autoridade competente da área de licitações deve designá-los formalmente, como consta no art. 40, III, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, que fixou, ainda, as seguintes diretrizes:

Art. 41 (...)

§ 2º Os integrantes da equipe de planejamento da contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§ 3º A equipe de planejamento da contratação deverá acompanhar as fases da contratação, atuando, no caso de licitações, na pronta resposta a eventuais esclarecimentos e impugnações durante o certame.

§ 4º No caso de contratações envolvendo amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação, a equipe de planejamento da contratação ficará responsável pelas análises técnicas devidas, podendo ser designada equipe técnica com essa finalidade no documento de formalização da demanda.

§ 5º A equipe de planejamento da contratação deve conduzir estudos de mercado para formalizar pesquisas de preços, devendo consultar o maior número viável de fontes e relatar o procedimento realizado.

§ 6º Mediante justificativa, poderá ser formalizada equipe de planejamento da contratação contendo somente um membro do setor requisitante da contratação.

59. É essencial, nos termos do RLCE, que os integrantes da equipe de planejamento da contratação sejam expressamente cientificados, antes de formalmente designados, da indicação e suas respectivas atribuições, que incluem: a) realização de estudos preliminares; b) realização de gerenciamento e riscos; c) elaboração de documentos contendo as especificações técnicas da contratação; d) acompanhamento das fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações; e) análises técnicas, no caso de contratações que envolvam amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação; f) condução de estudos de mercado para formalizar pesquisa de preços; g) outras atividades necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação.

60. Pertinente ainda mencionar a possibilidade trazida pelo art. 41, § 6º, do RLCE, de que, mediante justificativa, poderá ser formalizada equipe de planejamento da contratação contendo somente um membro do setor requisitante da contratação.

III.6.3 - Estudos de mercado para formalizar pesquisas de preços

61. De acordo com o art. 41, § 5º, do RLCE, a equipe de planejamento da contratação deve conduzir estudos de mercado para formalizar pesquisa de preços, juntando aos autos os documentos que lhe dão suporte.

62. A Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSEH dispõe sobre o procedimento administrativo no âmbito da Ebserh para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais.

63. Nada obstante, a **Lei nº 13.979/2020 possibilita a realização de estimativa de preços a partir da observância unicamente dos parâmetros previstos no art. 4º-E, § 1º, VI:**

Art. 4º-E (...)

§ 1º (...)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

a) Portal de Compras do Governo Federal; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

64. Como se observa, não há parâmetros prioritários, metodologias ou mesmo exigência de três preços ou fornecedores, bastando que seja utilizado um dos parâmetros previstos acima para que a estimativa de preços seja considerada regular.

65. Demais disso, **de acordo com o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.**

66. Há ainda a **possibilidade de que a estimativa de preços seja dispensada, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, nos termos do § 2º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.**

III.6.4 - Estudos preliminares

67. A elaboração de estudos preliminares, **que não é exigida quando se tratar de bens comuns (art. 4º-C da Lei nº 13.979/2020)**, deve atender aos seguintes pressupostos previstos no art. 43 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh:

I - Identificação da necessidade;

- II - Estudo de mercado;
- III - Definição do modelo de contratação;
- IV - Apresentação da relação custo/benefício da contratação;
- V - Demonstração de compatibilidade das necessidades da Ebserh com a futura contratação;
- VI - Justificativa de preço.

68. A observância de tais pressupostos nos estudos preliminares serve à análise da viabilidade da contratação e ao levantamento dos elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência.

69. Nesse sentido, a identificação da necessidade da contratação deve abordar as razões que fundamentam a demanda - devendo-se evitar justificativas genéricas -, elencar os requisitos necessários ao seu atendimento e avaliar a duração do contrato, justificando a decisão.

70. Especificamente quanto aos requisitos a serem especificados, é pertinente atentar para a padronização do objeto - prevista nos arts. 3º, I, e 27, V, a, do RLCE -, que deve considerar a compatibilidade das especificações estéticas, técnicas ou de desempenho. A este respeito, o art. 28 do RLCE prevê que o produto seja preferencialmente indicado a partir do catálogo definido como padrão pela Administração, se houver.

71. Registre-se, por oportuno, que, em 28/01/2019, foi publicado o Regulamento de Gestão de Materiais de Consumo e Medicamentos, instituído por meio da Portaria-SEI nº 3, de 23/01/2019, que entrou em vigor na data de sua publicação e deve ser observado no caso de aquisição de medicamentos.

72. Deve-se ainda verificar se os requisitos que limitam a participação de fornecedores são realmente indispensáveis, avaliando a sua retirada ou flexibilização, haja vista a diretriz de busca da maior vantagem competitiva estabelecida no art. 3º, II, do RLCE.

73. É também diretriz para a aquisição de bens o parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala (art. 3º, III, do RLCE), e quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 27, V, b, do RLCE). Em sendo o parcelamento a regra, deve-se definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor e os seguintes critérios:

Art. 27 (...)

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às aquisições de bens, devem ser considerados:

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das particularidades do mercado local, visando à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do mesmo item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

74. Além disso, devem ser definidos critérios e práticas de sustentabilidade como especificações técnicas do objeto ou obrigações da contratada. Aliás, o art. 3º, VI, do RLCE determina a observância de políticas de compras sustentáveis e o art. 4º as seguintes normas, no que couber para cada tipo de objeto:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pelo dirigente máximo da Ebserh, na forma da legislação aplicável.

75. Acrescente-se, a respeito da definição de critérios e práticas de sustentabilidade, a necessária observância do Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, do Decreto nº 7.404/2010, que a regulamenta, da Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e da Instrução Normativa nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, sem prejuízo de outros normativos que se verifique aplicáveis ao caso concreto.

76. A identificação da necessidade inclui também a estimativa, mediante técnicas adequadas - as quais devem ser definidas e documentadas nos autos -, das unidades e quantidades a serem adquiridas em função do consumo anual e utilização prováveis, consoante art. 27, caput e III, do RLCE. Excepcionalmente, considerando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, a estimativa pode ser realizada em função de outros critérios, devidamente expressos nos autos.

77. Ainda, a teor dos arts. 27 e 28 do RLCE, devem ser definidas condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, os locais de entrega dos produtos, regras específicas para recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 102 do RLCE - quando for o caso -, indicação das condições de manutenção, assistência técnica e garantia exigidas, assim como detalhamento de forma suficiente a permitir a elaboração da proposta, com características que garantam qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

78. O estudo de mercado, por sua vez, compreende a avaliação de diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades, inclusive mediante a realização de audiência pública para coleta de contribuições em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto.

79. Pode fazer parte do estudo de mercado, por exemplo, a avaliação de modelo que garanta condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material, nos termos do art. 27, IV, do RLCE, embora essa seja uma recomendação de observância ordinariamente interna e desvinculada das obrigações da contratada.

80. A partir do levantamento de mercado, deve ser definido o modelo da contratação, com a descrição de todos os elementos que devem ser produzidos/contratados/executados para que produza os resultados pretendidos, e apresentada a sua relação custo/benefício, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância (art. 3º, II, do RLCE).

81. A demonstração de compatibilidade das necessidades com a futura contratação deve considerar os requisitos, quantidades e prazos definidos nos itens anterior.

82. Por fim, para a justificativa de preço, deve-se utilizar os dados levantados quando dos estudos de mercado para formalizar pesquisa de preços, abordados no tópico anterior.

III.6.5 - Gerenciamento de riscos

83. Ainda de acordo com o art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, o planejamento da contratação envolve a realização de gerenciamento de riscos, processo que consiste na identificação, avaliação, tratamento e ações de contingência dos principais riscos que envolvem a contratação, assim como na definição dos seus responsáveis.

84. Ordinariamente, recomenda-se que o documento que materializa o gerenciamento de riscos seja juntado aos autos do processo de contratação após eventos relevantes, como é o caso dos estudos preliminares, do

termo de referência e da seleção do fornecedor, repetindo-se a análise sempre que se mostre necessário durante a gestão do contrato.

85. No entanto, **por força do art. 4º-D da Lei nº 13.979/2020, o gerenciamento de riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.**

III.6.6 - Termo de referência

86. O RLCE definiu o termo de referência, em seu art. 5º, da seguinte forma:

XXXVII. Termo de Referência - documento onde serão apresentados de forma precisa e detalhada as especificações e demais informações pertinentes ao objeto da contratação, os critérios para a aceitação do bem ou serviço, especificando os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, sanções aplicáveis, entre outras, devendo, ainda, propiciar a avaliação do custo pela Administração, com base em levantamento ou estimativa de preços praticados no mercado local, regional ou nacional, de acordo com a natureza do objeto licitado.

87. O termo de referência deverá ser elaborado a partir dos estudos preliminares e do gerenciamento de risco, aprimorando-os e acrescentando o que for necessário para a observância do art. 5º, XXXVII, do RLCE.

88. Entre os acréscimos, os procedimentos para a fiscalização devem ser estabelecidos em consonância com o art. 111 do RLCE e as sanções aplicáveis nos termos dos arts. 101 e seguintes.

89. Também é admitida, **nos termos do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, a apresentação de termo de referência simplificado**, o qual conterà:

I - declaração do objeto; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)).

II - fundamentação simplificada da contratação; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)).

III - descrição resumida da solução apresentada; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)).

IV - requisitos da contratação; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)).

V - critérios de medição e pagamento; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)).

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)) (...)

VII - adequação orçamentária. ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)).

90. Em qualquer caso, recomenda-se a aprovação do termo de referência pela autoridade competente.

III.7 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

91. No que tange à disponibilidade orçamentária, o art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) prescreve que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não atendam ao disposto em seus artigos 16 e 17.

92. Assim é que o art. 27, V, c, do RLCE determina o atendimento ao princípio da responsabilidade fiscal, mediante a verificação da despesa estimada com a prevista no orçamento, razão pela qual deve ser juntada aos autos declaração de disponibilidade orçamentária para fazer face a despesa pretendida.

93. Nesse mesmo sentido, **o art. 4º-E, VII, da Lei nº 13.979/2020 exige, já na elaboração do termo de referência, a apresentação de adequação orçamentária referente à aquisição pretendida.**

III.8 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

94. O procedimento de dispensa de licitação também exige a demonstração de que a contratada cumpre os requisitos de habilitação exigidos, conforme estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh:

Art. 58 Na habilitação a Ebserh deverá exigir a documentação apta a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - fiscal, social e trabalhista;
- III - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;
- IV - capacidade econômica e financeira;
- V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, no caso de licitação cujo critério de julgamento for o de maior oferta.

95. Também integra a habilitação da contratada o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

96. Cabe esclarecer que a documentação que diz respeito à qualificação técnica, capacidade econômico-financeira depende das características do objeto e dos requisitos da contratação definidos no termo de referência.

97. Ainda sobre habilitação, **o art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020 permite que, na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispense a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.**

III.9 - VEDAÇÕES DE CONTRATAR COM A EBSERH

98. O Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh impõe as seguintes vedações de contratar com a empresa:

Art. 19 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

II - suspensa pela Ebserh;

III - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação das pessoas elencadas no inciso I do caput, como pessoa física, bem como à participação delas em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - à contratação de empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

III - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

IV - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

99. Tais vedações devem ser fielmente observadas, **exceto quando se tratar, comprovadamente, de fornecedora única do bem a ser adquirido, consoante § 3º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, ocasião em que, excepcionalmente, será possível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.**

III.9 - MINUTA DE CONTRATO

100. De início, insta esclarecer que, de acordo com o art. 95 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, é dispensável a redução a termo do contrato nas pequenas despesas de pronta entrega e pagamento - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - de que não resulte obrigações futuras ou nos casos em que a substituição por documento equivalente seja prática de mercado.

101. Nesse ponto, o § 1º do referido dispositivo define como documentos equivalentes "a carta-contrato, a autorização de compra, a ordem de execução de serviço, nota de empenho, ou qualquer outro documento que comprove a efetivação da despesa".

102. Formalizando-se a aquisição por termo de contrato, este deve apresentar as cláusulas necessárias previstas no art. 87 do RLCE, que assim dispõe:

Art. 87 São cláusulas necessárias nos contratos:

I – O objeto e seus elementos característicos;

II – O regime de execução ou a forma de fornecimento;

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV – O cronograma de execução, com as respectivas entregas, quando for o caso, e de recebimento;

V – A indicação dos recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações, quando cabível;

VI – As garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas;

VII – Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

VIII – Os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

IX – A vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que instruiu a contratação, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor ou do proponente, no caso de contratação direta;

X – A obrigação de o contratado manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório; XI – Matriz de Riscos, quando cabível.

XI – A determinação de que, nos casos de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra, os valores para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, com movimentação somente por ordem da contratante;

XII - O foro do contrato, e quando necessário, a legislação aplicável.

Parágrafo único. Poderá ser admitida adoção de mecanismos de solução pacífica de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da

Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

103. Especificamente sobre a duração do contrato, o art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020 determina que **será de até seis meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.**

104. Outra peculiaridade apresentada pela Lei nº 13.979/2020 consta no seu art. 4º-I, o qual **autoriza a Ebserh a prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.**

105. Recomenda-se que seja adotada - depois de verificada a sua compatibilidade com o termo de referência elaborado - a minuta de contrato indicada no Anexo III, que deve ser rigorosamente seguida pela unidade assessorada, limitando-se esta ao preenchimento das informações referentes à contratação e à adoção ou não de cláusulas destacadas em vermelho itálico. A utilização de qualquer outra minuta, por melhor e mais correta que seja, implica no seu não enquadramento no âmbito desta análise, acarretando a necessidade de que seja previamente examinada e aprovada individualmente.

106. No momento oportuno, o termo de contrato deve ser assinado pelas autoridades competentes da Sede ou do Hospital Universitário gerido pela Ebserh, além de submetido à aprovação do órgão colegiado.

107. No âmbito da Sede da Ebserh, a definição dessa regra pode ser extraída da análise de seu Regimento Interno:

Artigo 33. Ao Presidente da Ebserh compete:

(...)

XIX – assinar, juntamente com um Diretor, os contratos que a Ebserh celebrar ou em que vier a intervir, bem como os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades por parte da Empresa;

108. Deve-se, ainda, observar a competência da Diretoria Executiva para autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a empresa, lembrando que a tomada de decisões *ad referendum* pelo Presidente da Ebserh é medida excepcional que deve ser levada a efeito apenas em casos de comprovada necessidade, conforme disposições do Regimento Interno, a saber:

Artigo 11. Compete à Diretoria Executiva:

(...)

XV – autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Ebserh, exceto os constantes do art. 6º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011;

(...)

Parágrafo Único. Admite-se a decisão *ad referendum*, pelo Presidente, em caso de comprovada necessidade, devendo ela ser submetida à votação, na primeira reunião subsequente da Diretoria Executiva.

109. A autorização prevista no art. 11 acima transcrito deve considerar o que dispõe a Resolução nº 55/2013 da Diretoria Executiva, que trata dos limites de alçada no âmbito da Sede da Ebserh:

Art. 3º As competências para autorização de compra de bens e materiais e contratações de serviços no âmbito da Matriz da EBSERH, vedada à subdelegação, são definidas conforme a seguir:

I - Contratação cujo valor seja de até R\$ 50.000,00: Diretor da área demandante; e

II - Contratação cujo valor seja de até R\$ 50.000,00: Diretor: Diretoria Executiva.

110. Para os Hospitais Universitários Federais, deve ser observado o art. 20 da Portaria-SEI nº 8/2019, segundo o qual "os contratos administrativos, ajustes, termos aditivos, apostilamentos e outros instrumentos congêneres serão assinados sempre pelo Superintendente em conjunto com outro membro integrante do Colegiado Executivo, vedada a subdelegação", devendo-se, ainda, observar o que dispõe o art. 19:

Art. 19 Os ordenadores de despesa deverão observar os seguintes procedimentos para consecução desta Portaria:

I. submeter, obrigatória e previamente, ao exame e aprovação do Colegiado Executivo da unidade hospitalar, os acordos, contratos, termos aditivos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a unidade;

111. Também cabe o alerta sobre a observância do limite de alçada estabelecido no art. 11 da Portaria-SEI nº 8/2019, por meio da qual o Presidente da Ebserh subdelegou aos Superintendentes das unidades hospitalares administradas a competência para a celebração de contratos administrativos e prorrogações com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), senão vejamos:

Art. 11 A Superintendência da unidade hospitalar administrada pela Ebserh poderá autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação de contratos administrativos em vigor com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) no âmbito da Unidade Gestora vinculada à empresa, vedada a subdelegação.

112. Assim, as contratações ou prorrogações de contratos administrativos em valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ficam condicionadas à autorização da Presidência da Ebserh, nos termos exigidos no art. 12 da Portaria-SEI nº 8/2019.

113. No que diz respeito à parte contrária, o termo de contrato deve ser assinado por quem exiba procuração ou outro instrumento idôneo para comprovar os seus poderes para tanto.

IV – CONCLUSÃO

114. Diante do exposto, o Parecer Referencial poderá ser adotado nas situações de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, cabendo ao gestor observar todas as recomendações acima exaradas, em cada procedimento.

115. Os processos que se amoldem de forma inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada deverão, doravante, dispensar análise individualizada, cabendo ao gestor proceder à juntada do presente Parecer Referencial no processo administrativo, assim como do atestado de conformidade e do check-list a ele anexos.

116. Nesta hipótese, não haverá óbices jurídicos ao prosseguimento do processo, com a formalização do termo de contrato ou instrumento equivalente.

117. Persistindo dúvida de caráter jurídico ou nas situações que escapem ao padrão delimitado neste opinativo, o processo deverá ser remetido a esta Consultoria Jurídica, na Sede, ou ao Setor Jurídico, nas filiais, para exame individualizado, mediante esclarecimento das peculiaridades envolvidas e/ou formulação dos questionamentos jurídicos específicos, nos moldes da Norma Operacional CONJUR nº 01/2016.

118. Considerando a natureza da presente manifestação, propõe-se adicionalmente:

- I - dar publicidade à manifestação jurídica referencial por meio do Informe da Consultoria Jurídica, consoante art. 24 da Norma Operacional CONJUR nº 01/2016.
- II - dar ciência do Parecer Referencial aos Setores Jurídicos e órgãos assessorados pela Consultoria Jurídica da Ebserh por Ofício Circular; e
- III - recomendar aos Setores Jurídicos que deem ciência do Parecer Referencial aos órgãos por eles assessorados.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

Bárbara Dantas Neri

Advogada Ebserh

Relatora

De acordo, na forma da unanimidade consolidada no decorrer dos trabalhos (Grupo de Trabalho instituído pela Portaria-SEI nº 91/2020, da Presidência da Ebserh)

(assinado eletronicamente)

Cláudio Maldaner Bulawski

Advogado Ebserh

(assinado eletronicamente)

Marcela Jácome Lopes Boaz

Advogada Ebserh

(assinado eletronicamente)

Matheus Viana Ferreira

Advogado Ebserh

Aprovo o PARECER REFERENCIAL Nº 2/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH, por seus fundamentos.

(assinado eletronicamente)

Alessandro Marius Oliveira Martins

Consultor Jurídico

Portaria nº 38/2019

OAB/DF 12.854

ANEXO I

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL

Processo nº

Referência:

Atesto que o presente processo, referente à contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, amolda-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao PARECER REFERENCIAL Nº 2/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH, cujas recomendações restam atendidas no caso concreto.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pelo órgão de assessoramento jurídico da Ebserh, conforme autorizado pela Norma Operacional CONJUR nº 01/2016.

Local, Data.

Identificação e assinatura

ANEXO II

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Processo nº

Referência:

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/NÃO	FLS.	OBS.
Trata-se de aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus?			
O documento para formalização da demanda foi elaborado em consonância com o art. 40, I, do RLCE?			
O documento para formalização da demanda foi encaminhado à área de licitações? Obs.: a área de licitações poderá indicar colaboradores que atuam no setor para compor a equipe de planejamento da contratação, nos termos do art. 41 do RLCE.			
Os indicados para integrar a equipe de planejamento da contratação foram expressamente cientificados, antes de formalmente designados, das suas respectivas atribuições?			
A equipe de planejamento da contratação foi formalmente designada pela autoridade competente da área de licitações?			
A equipe de planejamento da contratação realizou a estimativa de preços? Obs.: há possibilidade de dispensa da estimativa de preços, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, nos termos do § 2º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.			
Os estudos preliminares foram elaborados em consonância com o art. 43 do RLCE? Obs.: a elaboração de estudos preliminares não é exigida quando se tratar de bens comuns, nos termos do art. 4º-C da Lei nº 13.979/2020.			
O gerenciamento de riscos foi realizado após eventos relevantes do procedimento de contratação? Obs.: o gerenciamento de riscos da contratação somente é exigido durante a gestão do contrato, nos termos do art. 4º-D da Lei nº 13.979/2020.			
O termo de referência foi elaborado em consonância com o art. 5º, XXXVII, do RLCE? Obs.: pode ser apresentado termo de referência simplificado, nos termos do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.			

O termo de referência foi aprovado pela autoridade competente?			
A instrução dos autos contempla a razão da escolha do fornecedor e justificativa sobre o preço, em atendimento ao art. 83 do RLCE?			
Há declaração de disponibilidade de recursos orçamentários?			
<p>Foi verificado o cumprimento das condições de habilitação estabelecidas em consonância com o art. 58 do RLCE e 7º, inciso XXXIII, da CF?</p> <p>Obs.: na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, pode dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, nos termos do art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020.</p>			
<p>Foi verificada a existência das hipóteses de vedação de contratar com a Ebserh previstas no art. 19 do RLCE?</p> <p>Obs.: quando se tratar, comprovadamente, de fornecedora única do bem a ser adquirido, será possível, excepcionalmente, a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 13.979/2020.</p>			
<p>A minuta de contrato foi elaborada em consonância com o art. 87 do RLCE?</p> <p>Obs. 1: a duração do contrato será de até seis meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.</p> <p>Obs. 2: pode ser incluída previsão de que os contratados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.</p> <p>Obs. 3: é dispensável a redução a termo do contrato nas pequenas despesas de pronta entrega e pagamento - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - de que não resulte obrigações futuras ou nos casos em que a substituição por documento equivalente seja prática de mercado, nos termos do art. 95 do RLCE.</p>			
A contratação foi autorizada pelo órgão colegiado competente (Diretoria Executiva ou Colegiado Executivo)?			
Foi observado o limite de alçada e, sendo o caso, obtida a autorização da Presidência da Ebserh?			
O contrato será assinado pelas autoridades competentes (Superintendente e Gerente ou Presidente e Diretor)?			
Será providenciada a imediata disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 , o nome do contratado, o número de			

sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020?			
O atestado de conformidade do processo com o Parecer Referencial foi preenchido e assinado?			

Local, Data.

Identificação e assinatura

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

NOTAS EXPLICATIVAS

Os itens deste modelo de Contrato destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pela Ebserh de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições dos demais instrumentos da licitação, para que não conflitem.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas de contrato, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

Supressão automática das notas explicativas: Clique no botão substituir no canto direito da guia início ou use o atalho Ctrl+U; clique em mais, para ampliar a caixa de diálogo, e depois em formatar, opção estilo. Na caixa de diálogo Localizar estilo encontre o estilo citação e o selecione, depois clique em OK para sair. Clique em substituir tudo. Faça isso apenas ao final, para elaborar a minuta seguindo as orientações.

Quando quiser localizar palavras posteriormente em qualquer documento, observe se abaixo do campo localizar consta a informação "Formato: Estilo: Citação". Em caso positivo, clique em Sem Formatação, na caixa de diálogo ampliada, para voltar às condições normais de pesquisa.

AQUISIÇÃO CENTRALIZADA DE BENS E INSUMOS ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19

Processo nº

**CONTRATO Nº/20...., CELEBRADO ENTRE A
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES –
EBSERH E A EMPRESA**
.....

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/....., com sede no

CEP: -, neste ato representada pelo seu *(Presidente/Superintendente), (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão)*, portador do RG nºe CPF nº, nomeado por (Ato de nomeação), publicado no *(Boletim/DOU)*, de *(Data da Publicação)* e por seu *(Diretor/Gerente), (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão)*, portador do RG nºe CPF nº, nomeado por *(Ato de nomeação)*, publicado no *(Boletim/DOU)*, de *(Data da Publicação)*, ambos no uso das atribuições conferidas pelo *(artigo 58, inciso IV, do Estatuto Social / artigo 11 da Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012)*

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº

Conforme Processo Administrativo nº, e de acordo com a Dispensa de Licitação n.º/....., Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição centralizada de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					
3					
...					

Nota Explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e reproduzir o preço e demais condições ofertadas na proposta comercial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., prorrogável, quando da necessidade de alteração dos prazos de execução inicialmente pactuados, por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Nota Explicativa: o art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020 determina que a duração do contrato será de até seis meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 202..., na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XX.XX.XX	202__NEXXXXXX

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.2. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.3. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o *índice XXXX* exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

Nota Explicativa: A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." – TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário. A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas em cada um dos fornecimentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), correspondente a% (..... por cento) do valor total do Contrato, no prazo de (.....), observadas as condições previstas no Edital.

Nota Explicativa: A exigência da garantia no Contrato é possível, desde que prevista no Termo de Referência. Pode ser exigida a comprovação da prestação da garantia após a assinatura do Contrato ou como condição para assinatura deste. Esta cláusula deve ser excluída caso não tenha sido prevista a prestação de garantia no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

12.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

12.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

12.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

12.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

12.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

12.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

12.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de **3 (três) meses** da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

Nota Explicativa: Caberá à área demandante avaliar o tempo necessário para instrução processual de nova contratação, a ser indicado no Termo de Referência, não podendo ser inferior a 3 (três) meses. A unidade de contratos deverá verificar a existência de disposição específica sobre o tema, que deve ser apresentada pela área demandante.

12.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

13.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

13.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

13.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

13.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

13.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

13.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

13.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato, nos limites e condições estabelecidos no Termo de Referência.

14.2. No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual.

OU

14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO

15.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à Ebserh, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE disponibilizará a presente contratação imediatamente no seu sítio oficial na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 13/979/2020.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

19.1.2. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do _____, com exclusão de qualquer outro.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

_____ NOME Presidente / Superintendente - Ebserh _____ NOME Diretor / Gerente - Ebserh	_____ CONTRATADA Cargo / Representante Legal
-------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------

Nota Explicativa: Necessário que tenha a assinatura eletrônica do responsável legal da CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo dispensada a assinatura de testemunhas. É importante salientar que o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015 confere autenticidade a documentos assinados de forma eletrônica, razão pela qual a exigência de registro público de contratos ou de coleta de assinaturas de testemunhas não é mais necessária. Esse entendimento foi validado pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1495920.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Dantas Neri, Chefe de Serviço**, em 24/03/2020, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Jacome Lopes, Advogado(a)**, em 24/03/2020, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Maldaner Bulawski, Chefe de Setor**, em 24/03/2020, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viana Ferreira, Advogado(a)**, em 24/03/2020, às



18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Marius Oliveira Martins, Consultor(a) Jurídico(a)**, em 24/03/2020, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5787045** e o código CRC **C1FC53C6**.

Referência: Processo nº 23477.002034/2020-90 SEI nº 5787045

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006621/2020-52

Interessado: 155904

Ao Setor de Administração após a inserção do parecer referencial.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 14/05/2020, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6732046** e o código CRC **2E6EDC79**.

Referência: Processo nº 23760.006621/2020-52 SEI nº 6732046

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006621/2020-52

Interessado: Setor de Engenharia Clínica do HC-UFG/EBSERH

Do Setor de Administração do HC-UFG/EBSERH

À Divisão Administrativa e Financeira do HC-UFG/EBSERH

Encaminho este processo à Divisão Administrativa e Financeira solicitando que seja informada a disponibilidade orçamentária e financeira para fazer face às despesas de contratação de serviços de manutenção de um ventilador pulmonar, cuja contratação está orçada no valor total de R\$ 11.371,00, sendo R\$ 660,00 relativos à mão de obra e R\$ 10.711,00 relativos às peças que serão utilizadas na manutenção do aparelho.

Após, retornar o processo a este Setor para dar os demais encaminhamentos.

Valterson Oliveira da Silva
Chefe do Setor de Administração
HC-UFG/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Valterson Oliveira da Silva, Chefe de Setor**, em 14/05/2020, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6733768** e o código CRC **76193EE0**.

Referência: Processo nº 23760.006621/2020-52 SEI nº 6733768

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

DECLARAÇÃO - SEI

Processo nº 23760.006621/2020-52

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

DISPONIBILIDADE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Objeto: Contratação de serviços não continuados de manutenção corretiva de ventilador pulmonar utilizado para tratamentos em Unidades Assistenciais do Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, com fulcro no **Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que exige a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, **DECLARO** que **há disponibilidade orçamentária** para aquisição do objeto descrito no presente processo, **na fonte 0100915002 PT 186091** DESC. DE CRÉDITOS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIP. PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID 19 - OFÍCIO - SEI 450 (5892779) - PROCESSO 23477.001746/2020-91, **natureza de despesa 339039, no valor estimado de R\$ 11.371,00.**

186091 0100915002 339000 NO200000000

Informo que esta contratação, trata-se de despesa de custeio e que não acarretará criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que causará aumento das despesas.

A presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, por se tratar de materiais essenciais para funcionamento do HC-UFG/EBSERH.

Encaminho ao Setor de Administração do HC-UFG/EBSERH para as providências seguintes.

Adm. Ma. Patrícia de Araújo Costa Caetano
Divisão Administrativa Financeira
HC/UFG/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia de Araújo Costa Caetano, Chefe de Divisão**, em 14/05/2020, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6740980** e o código CRC **3E231A6A**.

Referência: Processo nº 23760.006621/2020-52

SEI nº 6740980

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006621/2020-52

Interessado: Setor de Engenharia Clínica do HC-UFG/EBSEERH

Do Setor de Administração do HC-UFG/EBSEERH

À Gerência Administrativa do HC-UFG/EBSEERH

Senhora Gerente,

1- Cuida este processo da contratação de empresa para prestar serviços de manutenção corretiva em 1 ventiladores pulmonar, marca MAQUET, com fornecimento de peças, conforme descrito no Termo de Referência (6355554), cuja contratação fora requerida pelo Chefe do Setor de Engenharia Clínica deste nosocômio.

2- Fora proposto pelo Chefe do referido Setor que a contratação desse serviços seja realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento na Lei 13.979/2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, com o que houve aquiescência dessa Gerência Administrativa no Despacho SEI 6351168.

3- O Chefe do Setor de Engenharia Clínica apresentou as seguintes justificativas, descritas no Termo de Referência aprovado por essa Gerência Administrativa:

3.1- considerando o estado de Emergência de Saúde Pública declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), o Hospital das Clínicas da UFG está se preparando para receber os pacientes contaminados com o Coronavírus (COVID-19). Dessa forma, é necessário a manutenção de equipamento ventilador pulmonar para tratamento dos pacientes.

3.2- considerando que a grave situação que o Brasil tem vivido no enfrentamento da pandemia do coronavírus, e que o prazo de realização de um procedimento licitatório convencional para a aquisição desses materiais é muito longo face às necessidades imediatas para tratamento de uma quantidade de pacientes muito maior do que o habitual, solicita-se que este processo seja realizado através de dispensa de licitação e em caráter de emergência, de acordo com a Lei 13.979/2020.

3.3- que contratação de empresa especializada se faz imprescindível para oferecer o devido suporte e peças originais necessárias para a manutenção desses equipamentos, garantindo dessa forma a restauração do funcionamento dos mesmos e possibilitando a continuidade dos serviços oferecidos por esta instituição.

3.4- a empresa Agimed é representante exclusiva da Maquet para manutenção desses equipamentos, conforme documento SEI 6355180. A carta anexada a este processo teve validade até 31 de dezembro de 2019, porém em razão do COVID-19 a empresa não tem previsão de quando chegará a nova carta. Devido à urgência de conserto desses equipamentos devido ao surto de coronavírus, solicita-se que o mesmo seja realizado por DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

4- A contratação proposta pelo Setor de Engenharia Clínica, conforme se depreende das justificativas apresentadas, tem caráter emergencial e é a via adequada para eliminação do

risco deste Hospital. Apontou que a contratação dos descritos visa o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente o coronavírus.

5- Entretanto, no nosso entender caberá as autoridades competentes deste Hospital das Clínicas, que detém conhecimentos técnicos, avaliar a necessidade da contratação e a emergência da contratação proposta.

6- Dispõe o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

7- Cumpre-nos observar que o § 2º, art. 4º, da supramencionada Lei estipula que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta mesma Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico da internet, contendo, no que couber, o nome do contrato o número do CNPJ o prazo contratual o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, além da informações previstas na Lei 17.527/2011.

8- A Unidade de Compras deste Hospital realizou pesquisa de preços, nos moldes IN 5/2014, alterada pela IN 03/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG, a fim de subsidiar a avaliação da contratação. Conforme pesquisa de preços o valor da contratação é da ordem de R\$ 15.588,52, sendo R\$ 1.642,11 relativo a mão de obra e R\$ 13.949, 41 referente a peças (6722784).

9- No quadro abaixo estão especificados os preços dos serviços de cada equipamento, indicando o preço da mão de obra e o preços das peças utilizado e o preço total, conforme proposta de preços apresentada pela empresa prestadora dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/EQUIPAMENTO	EMPRESA AGIMED COMÉRCIO		
		MÃO DE OBRA R\$	PEÇAS R\$	PREÇO TOTAL DO SERVIÇO R\$
01	Manutenção de ventilador pulmonar com fornecimento de peças	660,00	10.711,00	11.371,00

10- A empresa AGIMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 15.126.437/0026-00 apresentou a proposta de preços (6717332), Declaração do SICAF, Declaração Consolidada do TCU e declaração para fins de atendimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal (6717228).

11- Conforme a proposta de preços, a **prestação dos serviços de manutenção do equipamento descrito, objeto deste procedimento de dispensa de licitação, está orçada no valor total de R\$ 11.371,00.**

12- A Divisão Administrativa e Financeira declarou que existe disponibilidade orçamentária e financeira para fazer face a essa despesa (SEI 6740980).

13- A Unidade de Compras deste Hospital emitiu o Atestado de conformidade do processo com o Parecer Referencial nº 2/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH, dispensando a remessa do mesmo para exame do Setor Jurídico (6723106).

14- Com estas informações encaminhamos este processo a essa Gerência Administrativa para avaliação e deliberação quanto a contratação na forma proposta.

15- Em seguida a avaliação dessa Gerência Administrativa, se for o caso, remeter o processo ao Superintendente deste Hospital das Clínicas para avaliar e, se for o caso, autorizar a realização o procedimento de contratação do serviço de manutenção por dispensa de licitação prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, tendo em vista a atribuição previsto no Art. 4º, inciso XVIII, da Portaria SEI Nº 08, de 09/02/2019/EBSERH.

Após deliberação do Superintendente quanto à autorização para realizar o procedimento de contratação, retornar o processo a este Setor de Administração a fim de dar os encaminhamentos subsequentes.

Valterson Oliveira da Silva
Chefe do Setor de Administração
HC-UFG/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Valterson Oliveira da Silva, Chefe de Setor**, em 14/05/2020, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6752724** e o código CRC **3061CAD8**.

Referência: Processo nº 23760.006621/2020-52 SEI nº 6752724

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006621/2020-52

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Senhor Superintendente,

Trata-se de contratação de empresa para prestar serviços de manutenção corretiva em 1 ventiladores pulmonar, marca MAQUET, com fornecimento de peças, conforme descrito no Termo de Referência (6355554), cuja contratação fora requerida pelo Chefe do Setor de Engenharia Clínica deste nosocômio, por meio de dispensa de licitação, com fundamento na Lei 13.979/2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

A Unidade de Compras deste Hospital realizou pesquisa de preços, nos moldes IN 5/2014, alterada pela IN 03/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG, a fim de subsidiar a avaliação contratação, e a **prestação dos serviços de manutenção do equipamento descrito, objeto deste procedimento de dispensa de licitação, está orçada no valor total de R\$ 11.371,00.**

A Divisão Administrativa e Financeira declarou a existência e disponibilidade orçamentária e financeira para fazer face a essa despesa 6740980.

Solicitamos autorização dessa Superintendência para realizar a despesa na forma proposta. Após deliberação retornar o processo ao Setor de Administração a fim de dar os encaminhamentos subsequentes.

Adm. Marcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 15/05/2020, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6763599** e o código CRC **D25C4787**.

Referência: Processo nº 23760.006621/2020-52 SEI nº 6763599

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006621/2020-52

Interessado: Setor de Engenharia Clínica

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, no uso das prerrogativas que lhe confere a Portaria SEI-EBSEERH n.º 08 de 09/01/2019, publicada no DOU do dia 10/01/2019,

Considerando o disposto na Lei 13.979/2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Autoriza a **Dispensa de Licitação** conforme solicitado no Despacho da Gerente Administrativa (6763599) e demais despachos (6732046; 6733768). Foi informado pela Divisão Administrativa Financeira que há disponibilidade orçamentária (6740980).

Encaminho ao Setor de Administração para os encaminhamentos subsequentes.

(Assinado eletronicamente)
Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente HC-UFG/EBSEERH



Documento assinado eletronicamente por **José Garcia Neto, Superintendente**, em 15/05/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6765221** e o código CRC **22A18F7D**.

Referência: Processo nº 23760.006621/2020-52 SEI nº 6765221

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.006621/2020-52

Interessado: Setor de Engenharia Clínica do HC-UFV/EBSEH

Do Setor de Administração do HC-UFV/EBSEH

A Unidade de Compras HC-UFV/EBSEH

Encaminhe-se este processo à Unidade de Compras para realizar os procedimentos relativos ao registro da dispensa de licitação no Sistema COMPRASNet , providenciar a publicidade de dispensa de licitação consoante o previsto no o § 2º, art. 4º, da Lei nº 13.979/2020 e emitir a Especificação de Nota de Empenho.

Em seguida remeter este processo à Unidade Orçamentária para emitir a respectiva Nota de Empenho.

Valteson Oliveira da Silva
Chefe do Setor de Administração
HC-UFV/EBSEH



Documento assinado eletronicamente por **Valteson Oliveira da Silva, Chefe de Setor**, em 15/05/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6776860** e o código CRC **83FF2696**.

Referência: Processo nº 23760.006621/2020-52 SEI nº 6776860



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.852.519/0001-96
Razão Social: AGIMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: AGIMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 17/09/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	08/09/2020
FGTS	Validade:	10/07/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	26/06/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/03/2018 (*)
Receita Municipal	Validade:	31/01/2018 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 6.242.599-4**

Prazo de Validade: até 16/06/2020

CNPJ: 03.852.519/0001-96

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 18 DE MAIO DE 2020

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/05/2020 09:35:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AGIMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ: **03.852.519/0001-96**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

OPCAO	DESCRICAO	INFORME OS CAMPOS		
----	-----	---1---	---2---	---3---
1	CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE	X	X	
2	CONSULTA POR TERMO DO NOME			X
----	-----	-----	-----	-----

OPCAO: 1 1- CGC...: 03852519
 2- CPF...: _____
 3- TERMO DO NOME: a) _____
 b) _____
 c) _____

OBS: Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para tornar mais rapida a consulta.

ENTRA/ENTER=SEGUE
PF1/13=S.O.S

PF3/15=RETORNA
PF12/24=ENCERRA

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

AGIMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME

ANDREIA ESTELITA PERNE, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, residente e domiciliado na Rua 10 nº 887 Aptº. 304 Condomínio Itanhagua Palace Setor Oeste Goiânia – GO CEP 74.120-020, portadora da Cédula de Identidade nº 1.955.300, expedida pela SSP - GO e do C.P.F. nº 467.388.001-34, nascida em 17/06/1970, filha de Hermínio Perne Filho e de Luiza Paiva Perne, e

GILMA PERNE PAULINO, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua 10 nº 887 Aptº. 304 Condomínio Itanhagua Palace Setor Oeste Goiânia – GO CEP 74.120-020, portadora da Cédula de Identidade nº 4828055, expedida pela SSP - GO e do C.P.F. nº 009.047.711-13, nascida em 19/08/1986, filha de Gilmar Santana Paulino e de Andréia Estelita Perne, únicas sócias da empresa **AGIMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, com sede na Rua T 36 nº 3182 Qd. 147 Lt. ½ Sala 13 E 17 Setor Bueno Goiânia – GO CEP 74.223-052, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE 52 2 0168538-1 em 30/05/2000 e no C.N.P.J. sob o nº 03.852.519/0001-96, resolvem de comum acordo, proceder a alteração do seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica criada neste ato a filial nº 01, com sede na Avenida Jequitibá nº 685 Loja 45 Edf. Bahamas Center Bairro Águas Claras Brasília – DF CEP 71.929-540., sem capital destacado, com objetivo de: ATACADO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA, INSTRUMENTOS HOSPITALARES E CORRELATOS, COMÉRCIO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA EM METAL, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMERCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS

Para Uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2019 15:03 SOB Nº 20190666501.
PROTOCOLO: 190666501 DE 30/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904577043. NIRE: 52201685381.
AGIMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 01/10/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

LÚDICOS E RECREATIVOS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E ARTIGOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, COLETIVA E SEGURANÇA, COMERCIO E PRODUTOS DE PAPELARIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E CORRELATOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato social, não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Em virtude das alterações realizadas, consolida-se o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ANDREIA ESTELITA PERNE, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, residente e domiciliado na Rua 10 nº 887 Aptº. 304 Condomínio Itanhagua Palace Setor Oeste Goiânia – GO CEP 74.120-020, portadora da Cédula de Identidade nº 1.955.300, expedida pela SSP - GO e do C.P.F. nº 467.388.001-34, nascida em 17/06/1970, filha de Hermínio Perne Filho e de Luiza Paiva Perne, e

GILMA PERNE PAULINO, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua 10 nº 887 Aptº. 304 Condomínio Itanhagua Palace Setor Oeste Goiânia – GO CEP 74.120-020, portadora da Cédula de Identidade nº 4828055, expedida pela SSP - GO e do C.P.F. nº 009.047.711-13, nascida em 19/08/1986, filha de Gilmar Santana Paulino e de Andréia Estelita Perne, únicas sócias da empresa **AGIMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, com sede na Rua T 36 nº 3182 Qd. 147 Lt. ½ Sala 13 E 17 Setor Bueno Goiânia – GO CEP 74.223-052, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE 52 2 0168538-1 em 30/05/2000 e no C.N.P.J. sob o nº 03.852.519/0001-96.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **AGIMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem como nome de fantasia: **AGIMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem sede na Rua T 36 nº 3182 Qd. 147 Lt. 1 e 2 Salas 13 e 17 Edifício Aquarius Center Setor Bueno Goiânia – GO CEP 74.223-052.

Para Uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2019 15:03 SOB Nº 20190666501.
PROTOCOLO: 190666501 DE 30/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904577043. NIRE: 52201685381.
AGIMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 01/10/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: A empresa possui **filial nº 01** na Avenida Jequitibá nº 685 Loja 45 Edf. Bahamas Center Bairro Águas Claras Brasília – DF CEP 71.929-540, sem capital destacado, com objetivo de: ATACADO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA, INSTRUMENTOS HOSPITALARES E CORRELATOS, COMÉRCIO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA EM METAL, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMERCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS LÚDICOS E RECREATIVOS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E ARTIGOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, COLETIVA E SEGURANÇA, COMERCIO E PRODUTOS DE PAPELARIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E CORRELATOS.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade tem por objetivo ATACADO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE FISIOTERAPIA, INSTRUMENTOS HOSPITALARES E CORRELATOS, COMÉRCIO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA EM METAL, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMERCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS LÚDICOS E RECREATIVOS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E ARTIGOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, COLETIVA E SEGURANÇA, COMERCIO E PRODUTOS DE PAPELARIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E CORRELATOS.

CLÁUSULA SEXTA: A empresa iniciou suas atividades em 01/06/2000, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Capital Social é no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) dividido em 55.000 (cinquenta e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído da seguinte forma:

NOME	COTAS	VALOR R\$	TOTAL R\$
ANDREIA ESTELITA PERNE	54.725	R\$ 1,00	R\$ 54.725,00
GILMA PERNE PAULINO	275	R\$ 1,00	R\$ 275,00
TOTAL	55.000	R\$ 1,00	R\$ 55.000,00

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade dos sócios será limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão pela integralização do capital social na forma do Artigo 10.52 do Código Civil.

Para Uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2019 15:03 SOB Nº 20190666501.
PROTOCOLO: 190666501 DE 30/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904577043. NIRE: 52201685381.
AGIMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 01/10/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

CLÁUSULA NONA: A administração da empresa é exercida somente pela sócia **ANDREIA ESTELITA PERNE**, na qualidade de administradora, podendo representá-la em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e bem como praticar todos os atos de interesse da sociedade, inclusive para movimentação de contas bancárias sendo a assinatura individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: As sócias tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observando a legislação do imposto de renda, em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica expressamente proibido o uso da sociedade em negócios alheios aos objetivos sociais, ficando vedado avais de fiança e endossos de favor ou atos semelhantes, sob pena de nulidade dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Entre as sócias as quotas de capital, serão livremente transferíveis. A retirada de uma delas só se fará por transferência de suas quotas a terceiros, que poderá ser feita após a sócia remanescente renunciar o direito preferência que lhe é assegurado em igualdade, preços e condições, tendo, portanto um prazo de 90 (noventa) dias, para decidir o que lhes convir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: No caso de morte de uma das sócias a sociedade não se dissolverá, proceder-se-á de acordo com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica designado o dia 31 de dezembro de cada ano civil, para a realização do balanço geral da sociedade, com a apuração dos lucros ou prejuízos que serão suportados ou divididos pelas sócias, na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A Administradora **ANDREIA ESTELITA PERNE**, declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia – GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, para registro na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG.

Goiânia – GO, 28 de Agosto de 2019.

Para Uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2019 15:03 SOB Nº 20190666501.
PROTOCOLO: 190666501 DE 30/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904577043. NIRE: 52201685381.
AGIMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 01/10/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA
HABILITAÇÃO e DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF**

Goiânia-GO, 12 de maio de 2020.

Ref. Seleção para dispensa de licitação

Proponente: AGIMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA 03.852.519/0001-96.

Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a inidoneidade da proponente.

Declaramos também nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 anos.

Andréia Estelita Perné

Andréia Estelita Perné
Diretora Comercial /CEO
Agimed com equip LTDA
CNPJ 03 852 519/0001-96
(62) 3091-4700

AGIMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO LTDA.

CNPJ: 03.852.519.0001-96 I.E. 10.347.864-7.

Matriz: Rua T-36 Qd 147 Lt 1/2 Sala 13 – Ed. Aquários Center, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP 74.223-052 – Tel (62) 3091-4700

Filial: Avenida Jequitibá Lote 685 loja 45 - Edifício Bahamas Center - Águas Claras - DF CEP 71.929-540 – Tel (61) 3522-2401

www.agimed.com.br



Cliente: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás
CNPJ: 15.126.437/0026-00
A/C: Eng. Ricardo C. Lopes - Setor de Engenharia Clínica
E-mail: Ricardo.Camargos@ebserh.gov.br
Tel: (62) 3269-8463

Goiânia-GO, 11 de maio de 2020.

Prezado Ricardo,

É com muita satisfação que vamos lhe apresentar nossa proposta que segue abaixo, preços prazos e condições.

Atenciosamente,

Andréia Estelita Perné
Diretora Comercial
(62) 99952-6467

Andréia Estelita Perné
Diretora Comercial /CEO
Agimed com equip LTDA
CNPJ 03 852 519/0001-96
(62) 3091-4700



AGIMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO LTDA.
CNPJ: 03.852.519.0001-96 I.E. 10.347.864-7.
Rua T-36 Qd 147 Lt 1/2 Sala 13–Ed. Aquários Center, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP 74.223-052 – Tel(62) 3091-4700
www.agimed.com.br



Servo-s N/S: 15087

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS				
CÓDIGO	QTD	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
MCC06532621	01	KIT MANUTENÇÃO 5000H	R\$ 1.875,00	R\$ 1.875,00
MCC06640044	01	CÉLULA DE OXIGÊNIO	R\$ 2.280,00	R\$ 2.280,00
MCC06487180	02	MÓDULO DE BATERIA	R\$ 2.903,00	R\$ 5.806,00
MCC06487958	01	CABO DE COMUNICAÇÃO CÉLULA DE OXIGÊNIO	R\$ 750,00	R\$ 750,00
*****	01	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DE VENTILADOR MARCA MAQUET.	R\$ 660,00	R\$ 660,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			R\$ 11.371,00	

CONDIÇÕES DA VENDA
<p>Forma de Pagamento: 30 dias DDF.</p> <p>Prazo de entrega das peças: de 10 a 120 dias. (Peças sujeitas a importação)</p> <p>Prazo de entrega do serviço: Imediato, mediante disponibilização das peças.</p> <p>Validade da Proposta: 30 dias.</p> <p>Dados bancários: Banco SICCOOB. CNPJ: 03.852.519.0001-96 Agência: 3333; Conta corrente: 155.208-2.</p>

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Agimed Comércio de Equipamento Ltda.

CNPJ: 03.852.519/0001-96

Cliente de acordo em: ____/____/____

Ass. e carimbo do responsável pelo cliente



AGIMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO LTDA.
 CNPJ: 03.852.519.0001-96 I.E. 10.347.864-7.
 Rua T-36 Qd 147 Lt 1/2 Sala 13-Ed. Aquários Center, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP 74.223-052 – Tel:(62) 3091-4700
www.agimed.com.br

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação

Alterar/Excluir Dispensa

18/05/2020 09:52:50

 A Dispensa de Licitação foi incluída.

Órgão

26443 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

UASG Responsável

155904 - HOSPITAL DAS CLINICAS DE GOIÁS

* Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

* Nº da Compra

00050

* Ano da Compra

2020

* Lei

Lei nº 13.979 (Emergência Coronavírus)

* Artigo

Art. 4º

* Característica

Tradicional

Percentual de enquadramento da instituição %

* Nº do Processo

23760006621202052

* Valor Total da Compra (R\$)

11.371,00

* Quantidade de Itens

4

Total de Itens Incluídos

0

* Objeto

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VENTILADOR PULMONAR MAQUET SERVO-s

500 Caracteres Disponíveis

* Fundamento Legal

Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020.

141 Caracteres Disponíveis

* Justificativa da Compra sem Licitação

Contratação destinada ao enfrentamento da emergência do COVID-19

57 Caracteres Disponíveis

Reconhecimento da Compra

* Data do Reconhecimento

14/05/2020

* CPF do Responsável

348.041.881-34

* Nome

MARCIA YASSUNAGA BRITO

* Função

Gestora Financeira

Ratificação da Compra

Data da Ratificação

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação

Encerrar Dispensa

18/05/2020 10:17:19



A Dispensa de Licitação foi encerrada.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão	UASG de Atuação
26443 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155904 - HOSPITAL DAS CLINICAS DE GOIÁS

Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Cotação Eletrônica
Dispensa de Licitação	00050/2020	Lei nº 13.979	Art. 4º	Não

Percentual de enquadramento da instituição %

Objeto

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VENTILADOR PULMONAR MAQUET SERVO-s

Quantidade de Itens	Valor Total da Compra (R\$)	Data da Declaração
<input type="text" value="5"/>	<input type="text" value="11.371,00"/>	<input type="text" value="14/05/2020"/>

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Pedido de Cotação

Pesquisar Dispensa/Inexigibilidade

18/05/2020 10:17:43

Órgão	UASG Responsável	
26443 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155904 - HOSPITAL DAS CLINICAS DE GOIÁS	
Nº da UASG	UASG	
155904	HOSPITAL DAS CLINICAS DE GOIÁS	
Nº da Compra	* Ano da Compra	
50	/ 2020	
Modalidade de Compra	Situação da Compra	Período da Publicação ou Encerramento da Compra
<input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação	<input type="checkbox"/> Revogada	Data Inicial 
<input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação	<input type="checkbox"/> Anulada	Data Final 

Pesquisar

Limpar

UASG Origem	Modalidade de Compra	Característica	Nº da Compra	Objeto	Situação Atual da Compra	Data da Publicação ou Encerramento da Compra	Ação
155904	Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses)	Tradicional	00050/2020	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VENTILADOR PULMONAR MAQUET SERVO-s	Dispensa de Licitação Encerrada	18/05/2020 às 10:16	Visualizar

Um registro encontrado.

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Pedido de Cotação

Visualizar Dispensa

18/05/2020 10:17:55

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão

26443 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

UASG Responsável

155904 - HOSPITAL DAS CLINICAS DE GOIÁS

Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

Nº da Compra

00050/2020

Lei

Lei nº 13.979

Artigo

Art. 4º

Cotação Eletrônica

Não

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Nº do Processo

23760006621202052

Valor Total da Compra (R\$)

11.371,00

Quant. Informada de Itens

5

Itens Incluídos

5

Itens Cancelados

0

Objeto

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VENTILADOR PULMONAR MAQUET SERVO-S

Fundamento Legal

Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020.

Justificativa da Compra sem Licitação

Contratação destinada ao enfrentamento da emergência do COVID-19

Reconhecimento da Compra

Data do Reconhecimento

14/05/2020

CPF do Responsável

348.041.881-34

Nome

MARCIA YASSUNAGA BRITO

Função

Gestora Financeira

Informações Adicionais da Compra

Data/Hora do Encerramento

18/05/2020 às 10:16

CPF do Responsável pelo Encerramento

008.840.591-54

Itens

Nova Pesquisa de Compras

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: **PRODUÇÃO**
Pedido de Cotação

Itens da Dispensa

18/05/2020 10:18:19

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão

26443 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

UASG Responsável

155904 - HOSPITAL DAS CLINICAS DE GOIÁS

Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

Nº da Compra

00050/2020

Lei

Lei nº 13.979

Artigo

Art. 4º

Cotação Eletrônica

Não

Percentual de enquadramento da instituição %

Quant. Informada de Itens

Itens Incluídos

Itens Cancelados

Filtro

Nº do Item

Descrição do Item

 Apenas Itens Cancelados

Pesquisar

Limpar

Nº do Item	Tipo de Item (*)	Item	Situação do Item na Compra	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Total (R\$)	Ação
1	S	5428 - Manutenção aparelhos médicos - hospitalares	-	1	Unidade	660,00	Visualizar
2	M	150648 - Peça, componente fonte alimentação ininterrupta	-	1	Unidade	1.875,00	Visualizar
3	M	21679 - Célula de força e acessórios	-	1	Unidade	2.280,00	Visualizar
4	M	362278 - Módulo bateria	-	2	Peça	5.806,00	Visualizar
5	M	5800 - Emenda de cabo de fibra	-	1	Unidade	750,00	Visualizar

5 registros encontrados, exibindo todos os registros.

(*) M - Material S - Serviço

Nova Pesquisa de Compras

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO
Pedido de Cotação

Item para Outras Hipóteses da Dispensa

18/05/2020 10:18:35

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão UASG Responsável

Modalidade de Compra Nº da Compra Lei Artigo Cotação Eletrônica

Percentual de enquadramento da instituição %

Item

Nº do Item	Tipo de Item	Item
<input type="text" value="1"/>	<input type="text" value="Serviço"/>	<input type="text" value="5428 - Manutenção aparelhos médicos - hospitalares"/>

Unidade de Fornecimento

Descrição Detalhada

 Item Sustentável

Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<input type="text" value="1"/>	<input type="text" value="Unidade"/>	<input type="text" value="660,00"/>	<input type="text" value="660,00"/>

Fornecedor

Tipo Fornecedor	CPF/CNPJ	Razão Social / Nome
<input type="text" value="Pessoa Jurídica"/>	<input type="text" value="03.852.519/0001-96"/>	<input type="text" value="AGIMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA"/>

Resultado (SISPP)

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Valor Total (R\$)	Quantidade	Marca	Situação
03.852.519/0001-96	AGIMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	660,00	1		-

Ir para o Item:

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO
Pedido de Cotação

Item para Outras Hipóteses da Dispensa

18/05/2020 10:18:48

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão

26443 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

UASG Responsável

155904 - HOSPITAL DAS CLINICAS DE GOIÁS

Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

Nº da Compra

00050/2020

Lei

Lei nº 13.979

Artigo

Art. 4º

Cotação Eletrônica

Não

Percentual de enquadramento da instituição %

Item

Nº do Item	Tipo de Item	Item
2	Material	150648 - Peça,componente fonte alimentação ininterrupta

Unidade de Fornecimento

Unidade

Descrição Detalhada

KIT MANUTENCAO 5000H VENTILADOR MAQUET SERVO-S- -

 Item Sustentável

Quantidade

Unidade de Fornecimento

Unidade

Valor Unitário (R\$)

Valor Total (R\$)

Fornecedor

Marca

n/c

Fabricante

n/c

Tipo Fornecedor

Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ

03.852.519/0001-96

Razão Social / Nome

AGIMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Resultado (SISPP)

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Valor Total (R\$)	Quantidade	Marca	Situação
03.852.519/0001-96	AGIMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	1.875,00	1	n/c	-

Item Anterior

Ir para o Item: Ir

Próximo Item

Dispensa

Itens

Nova Pesquisa de Compras

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO
Pedido de Cotação

Item para Outras Hipóteses da Dispensa

18/05/2020 10:19:02

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão

26443 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

UASG Responsável

155904 - HOSPITAL DAS CLINICAS DE GOIÁS

Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

Nº da Compra

00050/2020

Lei

Lei nº 13.979

Artigo

Art. 4º

Cotação Eletrônica

Não

Percentual de enquadramento da instituição %

Item

Nº do Item	Tipo de Item	Item
3	Material	21679 - Célula de força e acessórios

Unidade de Fornecimento

Unidade

Descrição Detalhada

CELULA DE O2 PARA VENTILADOR MAQUET SERVO-S- -

 Item Sustentável

Quantidade

Unidade de Fornecimento

Unidade

Valor Unitário (R\$)

Valor Total (R\$)

Fornecedor

Marca

n/c

Fabricante

n/c

Tipo Fornecedor

Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ

03.852.519/0001-96

Razão Social / Nome

AGIMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Resultado (SISPP)

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Valor Total (R\$)	Quantidade	Marca	Situação
03.852.519/0001-96	AGIMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	2.280,00	1	n/c	-

Item Anterior

Ir para o Item: Ir

Próximo Item

Dispensa

Itens

Nova Pesquisa de Compras

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: **PRODUCAD**
Pedido de Cotação

Item para Outras Hipóteses da Dispensa

18/05/2020 10:19:15

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão

26443 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

UASG Responsável

155904 - HOSPITAL DAS CLINICAS DE GOIÁS

Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

Nº da Compra

00050/2020

Lei

Lei nº 13.979

Artigo

Art. 4º

Cotação Eletrônica

Não

Percentual de enquadramento da instituição %

Item

Nº do Item	Tipo de Item	Item
4	Material	362278 - Módulo bateria

Unidade de Fornecimento

Peça

Descrição Detalhada

Módulo bateria, características adicionais: modlulo de expansão para sistema ups, com capacida

 Item Sustentável

Quantidade

Unidade de Fornecimento

Peça

Valor Unitário (R\$)

Valor Total (R\$)

Fornecedor

Marca

n/c

Fabricante

n/c

Tipo Fornecedor

Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ

03.852.519/0001-96

Razão Social / Nome

AGIMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Resultado (SISPP)

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Valor Total (R\$)	Quantidade	Marca	Situação
03.852.519/0001-96	AGIMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	5.806,00	2	n/c	-

Item Anterior

Ir para o Item: Ir

Próximo Item

Dispensa

Itens

Nova Pesquisa de Compras

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Pedido de Cotação

Item para Outras Hipóteses da Dispensa

18/05/2020 10:19:28

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão

26443 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

UASG Responsável

155904 - HOSPITAL DAS CLINICAS DE GOIÁS

Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

Nº da Compra

00050/2020

Lei

Lei nº 13.979

Artigo

Art. 4º

Cotação Eletrônica

Não

Percentual de enquadramento da instituição %

Item

Nº do Item	Tipo de Item	Item
5	Material	5800 - Emenda de cabo de fibra

Unidade de Fornecimento

Unidade

Descrição Detalhada

CABO DE COMUNICACAO CELULA DE OXIGENIO

 Item Sustentável

Quantidade

Unidade de Fornecimento

Unidade

Valor Unitário (R\$)

Valor Total (R\$)

Fornecedor

Marca

n/c

Fabricante

n/c

Tipo Fornecedor

Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ

03.852.519/0001-96

Razão Social / Nome

AGIMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Resultado (SISPP)

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Valor Total (R\$)	Quantidade	Marca	Situação
03.852.519/0001-96	AGIMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	750,00	1	n/c	-

Item Anterior

Ir para o Item: Ir

Próximo Item

Dispensa

Itens

Nova Pesquisa de Compras

Wilson Martins Vasconcelos Junior

De: Daiane Lislei Pereira
Enviado em: segunda-feira, 18 de maio de 2020 10:21
Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Assunto: RES: natureza de despesas
Anexos: 339039.pdf

Bom dia!

Wilson,
Para manutenção de equipamentos, utilizar sempre a ND: 33903917 conforme detalhamento em anexo.

Att
Daiane

De: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Enviada em: segunda-feira, 18 de maio de 2020 10:15
Para: Daiane Lislei Pereira
Assunto: ENC: natureza de despesas

De: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO
Enviada em: segunda-feira, 18 de maio de 2020 09:03
Para: Leonardo De Castro Alves <leonardo.castro@ebserh.gov.br>
Assunto: natureza de despesas

Bom dia , favor informar a natureza de despesa do termo de referência em anexo.

Cordialmente,

Wilson Martins Vasconcelos Junior

Assistente Administrativo

HC-UFG/EBSERH

62 3269 8349

ENE - Especificação de Nota de Empenho

HC-UFG / HOSP. DAS CLINICAS DE GOIAS
1ª AVENIDA S/N SETOR UNIVERSITÁRIO
TELEFONE: (062) 3269-8408
CNPJ: 15.126.437/0026-00
CEP: 74605-020

NRO. ENE: 66212020/0 DISPENSA LICITACAO NR.: 50/2020
DATA GERAÇÃO: 18/05/20
DATA DE VENCIMENTO DA ENE: 14/11/20
OBSERVAÇÃO:
INFORM. P/ SIAFI ->MOD.EMPENHO ESTIMATIVO
NAT. DESPESA: 333903917
ENTREGA: PARCELADA CONFORME PEDIDO ENVIADO PELO SETOR DE COMPRAS DO HOSPITAL.

FORNECEDOR: AGIMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 03.852.519/0001-96

ENDEREÇO: RUA T 36 QUADRA 157 LOTE 1/2 SALA 13

BAIRRO: SETOR BUENO CIDADE: GOIANIA UF: GO

TEL.: 62-30914700

CONTA NRO:

AGENC. NRO:

BANCO NRO:

ITEM	CÓDIGO	NOME / DESCRICAO	QTD. AUTZ.	QTD. RCBD.	QTD. SALDO.
		MARCA	UNIDADE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	3181	SERVICO / DE MANUTENCAO COM FORNECIMENTO DE PECAS EM VENTILADOR PULMONAR MAQUET SERVO-S PATRIMONIO 000503 MARCA: n/c	1 UNIDADE	0 660,0000	1 660,0000

EMPENHO ENE ORIGINAL: R\$ 660,0000

SERVIÇO DE COMPRAS:

DATA:

COMPRADOR:

GERENTE DE COMPRAS - HC/UFG

PROCESSO CONFERIDO EM / /

NE Nº: Data:

Fonte:

PT:

Contrato/Ata:

/

Ass: Responsável

ENE - Especificação de Nota de Empenho

HC-UFG / HOSP. DAS CLINICAS DE GOIAS
1ª AVENIDA S/N SETOR UNIVERSITÁRIO
TELEFONE: (062) 3269-8408
CNPJ: 15.126.437/0026-00
CEP: 74605-020

NRO. ENE: 66212020/1 DISPENSA LICITACAO NR.: 50/2020
DATA GERAÇÃO: 18/05/20
DATA DE VENCIMENTO DA ENE: 14/11/20
OBSERVAÇÃO:
INFORM. P/ SIAFI ->MOD.EMPENHO ESTIMATIVO
NAT. DESPESA: 333903025
ENTREGA: PARCELADA CONFORME PEDIDO ENVIADO PELO SETOR DE COMPRAS DO HOSPITAL.

FORNECEDOR: AGIMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 03.852.519/0001-96

ENDEREÇO: RUA T 36 QUADRA 157 LOTE 1/2 SALA 13

BAIRRO: SETOR BUENO CIDADE: GOIANIA UF: GO

TEL.: 62-30914700

CONTA NRO:

AGENC. NRO:

BANCO NRO:

ITEM	CÓDIGO	NOME / DESCRICAO	QTD. AUTZ.	QTD. RCBD.	QTD. SALDO.
		MARCA	UNIDADE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
2	13991	KIT MANUTENCAO 5000H VENTILADOR MAQUET SERVO-S / - MARCA: n/c	1	0	1
			UNIDADE	1.875,0000	1.875,0000
3	13988	CELULA DE O2 PARA VENTILADOR MAQUET SERVO-S / - MARCA: n/c	1	0	1
			UNIDADE	2.280,0000	2.280,0000
4	13989	MODULO DE BATERIA PARA VENTILADOR MAQUET SERVO-S / - MARCA: n/c	2	0	2
			UNIDADE	2.903,0000	5.806,0000
5	13990	CABO DE COMUNICACAO CELULA DE OXIGENIO / - MARCA: n/c	1	0	1
			UNIDADE	750,0000	750,0000

EMPENHO ENE ORIGINAL: R\$ 10.711,0000

SERVIÇO DE COMPRAS:

GERENTE DE COMPRAS - HC/UFG

NE Nº: Data:

DATA:

Fonte:

PT:

COMPRADOR:

Contrato/Ata:

/

PROCESSO CONFERIDO EM / /

Ass: Responsável

Data de Envio:

18/05/2020 10:32:24

De:

HC-UFG/Unidade de Compras <compras.hcgo@ebserh.gov.br>

Para (com cópia oculta):

Ricardo.Camargos@ebserh.gov.br

ricardo.zucchi@ebserh.gov.br

giuliana.geraldino@ebserh.gov.br

Assunto:

ENES dispensa 50/2020

Mensagem:

Bom dia ,segue em anexo as ENES da dispensa de licitação 50/2020.

Cordialmente,
Wilson Martins Vasconcelos Junior
Assistente Administrativo
HC-UFG/EBSERH
62 3269 8349

Anexos:

Comprovante_6788320_ENES.pdf